

### SUMMARIO

**SECRETARIAS DE ESTADO:**

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 30 do mez findo, das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 29 do mez findo, da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 28 do mez findo, da Directoria Geral de Obras Publicas.

**CONGRESSO NACIONAL.**

Sessão JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Militar.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Expediente das Directorias do Interior e Estatistica e de Obras e Viação.

**NOTICIARIO.**

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 30 de abril de 1897

**DIRECTORIA DA JUSTIÇA**

Concederam-se tres mezes de licença, com ordenado nos termos do art. 201, do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, ao secretario do Tribunal Civil e Criminal, bacharel Manoel Ramos Moncorvo, para tratar de sua saude.

—Remetteram-se :

Ao coronel-commandante da Brigada Policial, para informar, o requerimento em que Vicente Reis, co-proprietario do « Pavilhão Nacional » em que funciona o circo equestre e gymnastico dirigido pelo artista Pereira Tosta, pede permissoão para armar o referido pavilhão por 40 dias no terreno do largo do Estacio de Sá, onde existiu o quartel do regimento de cavallria da mesma brigada ;

Ao general commandante superior da guarda nacional, tambem para informar, cópia do aviso do Ministerio da Fazenda, pedindo dispensa do serviço da mesma guarda para o sargento quartel-mestre do 13º batalhão de infantaria Manoel José Teixeira, enquanto exercer o cargo de cobrador da fazenda nacional de Santa Cruz.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2ª seção — Capital Federal, 30 de abril de 1897.

Em officio n. 172, de 6 do corrente, submettestes á minha resolução o caso omisso no decreto n. 2.692, de 14 de novembro de 1860, na parte attinente ao recolhimento á Caixa Economica dos saldos liquidos resultantes dos leilões effectuados nas casas de emprestimos sobre penhores, do prazo dentro do qual deverão os mutuantes satisfazer a disposição contida no art. 9º § 2º do precitado decreto, visto não estar elle determinado de modo fatal, o que não só dá lugar a abusos por parte daquelles, mas tambem constitue uma irregularidade que convém fazer desaparecer; e com este intuito apresentaes dous alvitre, que vos foram propostos pelo conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro, de:

a) ser o mesmo conselho autorizado a encarregar um dos funcionarios dos referidos estabelecimentos, da fiscalisação de tal serviço.

b) ordenar a Repartição da Policia aos mutuantes que façam entrega dos alludidos saldos no intervalo de um a outro leilão.

Em resposta, cabe-me declarar-vos que, achando-se sujeitos á fiscalisação da repartição a vosso cargo os preditos casos de emprestimos (art. 8º do mencionado decreto), o 2º alvitre é incontestavelmente o que melhor se harmonisa com a lei, sendo recusado o 1º pela razão de não parecer regular a interferencia de uma instituição de Fazenda em semelhante assumpto, subordinado pela sua natureza a este ministerio.

Assim, pois, convindo providenciar no sentido de esclarecer e completar a interpretação do alludido artigo, fica estabelecido que no intervalo de um a outro leilão deverão os mutuantes recolher á Caixa Economica os respectivos saldos apurados, e recomendo-vos, portanto, que lhes deis conhecimento desta resolução, tomada como preceito imperativo, compellindo-os á sua inteira observancia e previnindo-os de que não poderão realisar posteriormente leilão algum sem que tenha sido cumprida essa obrigação relativamente ao anterior.

Saude e fraternidade. — *Amaro Cavalcanti.*  
—Sr. chefe de policia da Capital Federal.

Ao seu destino legal foram remettidas as seguintes patentes :

**ESTADO DO PARÁ**

*Comarca de Santarém*

Tenente-coronel Manoel Roque Rodrigues dos Santos.

**ESTADO DE MINAS GERAES**

*Comarca de S. Paulo de Muriaé*

Tenente Antonio Bernardino da Silva.

**DIRECTORIA DO INTERIOR**

Foram naturalizados cidadãos brasileiros o subdito hespanhol Manoel Maristany e o sueco Anders Gustaf Eriksson Lagerberg.

— Accusou-se recebido o officio do governador do Estado das Alagoas, de 20 de abril corrente, e agradeceu-se o offerecimento de dous exemplares impressos, que acompanharam o mesmo officio, da mensagem dirigida ao Congresso daquelle Estado, por occasião da abertura da 1ª sessão ordinaria da 4ª legislatura, no dia 15 do dito mez.

—Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda as cópias não só do decreto de 15 de março proximo findo, pelo qual foi aposentado José Achilles Ferreira e Silva no lugar de ajudante de porteiro da Secretaria de Estado, mas tambem do termo de inspecção de saude e das respectivas certidões de exercicio; e declarou-se, para os devidos effectos, que conta o dito ajudante 22 annos, cinco mezes e nove dias de serviço effectivo.

**Requerimento despachado**

José Candido da Rocha. —Depende de concurso, na conformidade do art. 9º do decreto n. 1.160, de 6 de dezembro de 1892, o provimento do lugar de amanuense da Secretaria de Estado; além de que, em virtude do disposto no art. 2º, § 8º, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, não é possível preencher o mesmo lugar, durante o actual exercicio.

**DIRECTORIA DA CONTABILIDADE**

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem a fim de que

Se paguem :

As ajudas de custo que, na 1ª sessão da 3ª legislatura do Congresso Nacional, competem aos deputados pelos Estados ;

De Minas Geraes, F. Mendes Pimentel, Luiz Arthur Detsi, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, Rodolpho Ernesto de Abreu e Olegario Dias Maciel, na importancia de 250\$ cada uma ;

De S. Paulo, Francisco de Assis Oliveira Braga e Dr. José Luiz Flaquer, na de 250\$ cada uma ;

Do Maranhão, Monsenhor João F. G. Mourão, na de 750\$000 ;

Da Bahia, N. Tolentino dos Santos e Thomaz Gomes Paranhos Montenegro, na de 400\$ cada uma ;

Ao lente do Externato do Gymnasio Nacional, Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia, designado para accumular a regencia de sua cadeira á de mecanica e astronomia, no impedimento do Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, que se acha no exercicio do cargo de director da Estrada de Ferro Central do Brazil, além do seu vencimento a gratificação mensal de 166\$666, a contar de 4 de março findo;

As contas:

De 3:051\$073, de diversos fornecimentos feitos ao Internato do Gymnasio Nacional, em fevereiro ultimo;

De 805\$180, de fornecimentos feitos á Escola Polytechnica, em março findo.

Se indensem:

O escriptivo do internato do Gymnasio Nacional, da quantia de 250\$400, por elle applicada ás despesas de prompto pagamento durante o mez passado;

O director da Casa de Correção desta Capital, da de 144\$140, das despesas de prompto pagamento por elle feitas, em fevereiro ultimo.

—Transmittiram-se ao mesmo ministerio:

As relações, na importancia de 2:010\$320 2:953\$, provenientes esta de manufacturas fornecidas pela Casa de Correção desta Capital a diversas repartições publicas e aquella de fornecimento de pão feito pelo mesmo estabelecimento á Casa de Detenção, durante o 1º trimestre deste anno, a fim de que, uma vez ordenada as respectivas indenmissões, por jogo de contas, sejam annulladas na consignação—Materia prima—, da verba n. 15 do art. 2º da lei de orçamento em vigor, a quantia de 1:264\$649 e na—Sustento, vestuario e curativo—da mesma verba, a de 1:573\$390, importancia do material empregado, cuja acquisição teve lugar neste exercicio.

Para os fins convenientes, a relação e contas, na importancia de 53:598\$618, das dividas da exercicios findos deste ministerio.

—Autorisou-se o engenheiro deste ministerio a fazer os reparos de que carecem os tres xadrezes da Repartição Central da Policia, bem com a construcção da cobertura da varanda dos fundos do edificio.

**DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA**

Transmittiu-se:

Ao director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores:

Com a competente informação, o telegramma, dirigido a esta directoria pelo

vice-governador do Estado do Maranhão, pedindo pagamento dos vencimentos do inspector interino de saude do porto do mesmo Estado, a contar de 14 de fevereiro do corrente anno;

As folhas de vencimentos dos serventes e dos desinfectadores desta directoria geral, correspondentes ao mez de abril.

— Ao director do Lazareto da Ilha Grande:

A carta que em data de 28 de abril foi dirigida pelo director geral da Repartição dos Telegraphos ao director geral desta directoria, em resposta ao telegramma do lazareto, sob o n. 11.301, de 23 do referido mez.

— Comunicou-se ao inspector da Alfandega desta Capital:

Ter o ajudante desta directoria geral Dr. João Lopes Machado, multado em 200\$ o capitão da barca allemã *Zion*, por infracção do art. 33 § 6º do regulamento sanitario em vigor;

Ter o director do Lazareto da Ilha Grande imposto a multa de 200\$ ao commandante do vapor italiano *Rio*, por haver infringido o art. 27 § 1º do regulamento sanitario em vigor.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal os attestados de frequencia dos empregados desta directoria geral, dos do Hospital Maritimo de Santa Isabel e dos dous pharmaceuticos do extinto Instituto Sanitario, durante o mez de abril;

Ao director geral do Hospital da Santa Casa de Misericordia o officio de n. 914, de 28 de abril, que lhe foi dirigido pelo Sr. consul geral da Austria-Hungria, e que por engano foi entregue nesta directoria geral;

Ao director do Hospital Maritimo de Santa Isabel a petição de Manoel Fernandes da Silva, almoxarife do mesmo hospital, afim de que requiera pelos canaes competentes.

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, cópia do officio da *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, respondendo o desta directoria geral sob n. 288, de 27 de abril.

— Comunicou-se ao mesmo director, em resposta ao seu officio sob n. 92, de 26, que, para ser attendido o seu pedido, faz-se necessario orçamento para a despeza a realisar.

#### Requerimentos despachados

Olegario Dantas—Sim, por dous dias.

Antonio Henrique Lacorte.—Idem.

Paulo Soares da Rocha.—Idem.

*Relação dos medicos que apresentaram seus titulos ao registro desta directoria durante o mez de abril do corrente anno*

Dr. Alberto de Andrade Machado, formado pela Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro (titulo registrado em 3 de abril de 1897).

Dr. Adolpho Carlos Lindenberg, formado pela Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro (titulo registrado em 5 de abril de 1897).

Dr. Camillo Henriques Salgado Junior, formado pela Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro (titulo registrado em 7 de abril de 1897).

Dr. José de Castro de Medeiros, formado pela Faculdade de Medicina de Pariz e considerado habilitado pela Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro (titulo registrado em 14 de abril de 1897).

Dr. Augusto Hygino de Miranda, formado pela Faculdade de Medicina de Pariz e considerado habilitado pela Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro (titulo registrado em 17 de abril de 1897).

Dr. Custodio Moreira de Souza, formado pela Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bihia (titulo registrado em 28 de abril de 1897).

Pharmaceutico Antonio Melchades Pereira de Souza Campos, formado pela Escola de Pharmacia de Ouro Preto (titulo registrado em 22 de abril de 1897).

## Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 29 de abril de 1897

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

N. 18 — Concede o credito de 360\$, a verba — Justica Federal — do Ministerio da Justica e Negocios Interiores e orçamento actual, afim de occorrer ao pagamento do aluguel da casa onde funciona o juizo seccional daquelle Estado, a contar do corrente mez.

N. 20 — Transmitta o termo da remessa, que á mesma delegacia faz a Thesouraria Geral do Thesouro, por intermedio do commandante do paquete *Planeta*, da quantia de 11.557\$, em ouro, a qual lhe será entregue pela Alfandega de Corumbá.

— A's Alfandegas:

De Corumbá:

N. 15 — Communica a remessa da supradita quantia, recommendando que a envie ao seu destino.

De Macahé:

N. 6 — Recommenda que seja descontada dos vencimentos do chefe de seccão da mesma alfandega Augusto Joaquim de Carvalho a quantia de 284\$522, que indevidamente recebeu no Thesouro, a titulo de vencimentos de chefe de seccão aposentado da Alfandega do Pará, relativamente ao mez de dezembro do anno passado.

Da Parahyba:

N. 20 — Recommenda que providencie afim de que sejam recebidas as quotas de annuidade, com que pretendem continuar a contribuir para o montepio obrigatorio os ex-empregados da Estrada de Ferro Central da Parahyba, abaixo designados:

Ex-auxiliares de 1ª classe Angelo Cesarino Valente Doce, Francisco Cyrillo de Oliveira e Mello e Joaquim Baptista dos Santos e ex-auxiliar de 2ª classe Arthur Januario Gomes de Oliveira, a contar de março ultimo;

Ex-amanuense Adelino Cesar Polari, a contar de fevereiro deste anno;

Ex-amanuense João Jayme Medeiros Paes, a contar da mesma data.

De Pernambuco:

N. 67—Igual recommendação, com referencia aos ex-auxiliares de 1ª classe da mesma estrada Francisco de Borja Gonçalves Agra e Manoel Francisco Pestana e ex-desenhista José da Cunha Lustosa, a partir de fevereiro ultimo.

—A' Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 213 — Declara tornar-se necessario que providencie no sentido de serem remetidas a certidão de obito e a declaração de familia do fallecido conductor de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Ovidio Pinto Coelho, afim de que se possa pagar á sua mãe D. Julia Amalia Pinto Coelho da Cunha a quantia de 200\$ para funeral ou luto e restituir a de 57\$980, em que importaram as prestações com que aquelle funcionario contribuiu para o montepio obrigatorio.

— A' Imprensa Nacional:

N. 214 — Declara, de conformidade com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, que a gratificação concedida ao chefe da officina de impressão lithographica do mesmo estabelecimento, Apollinario Manoel dos Reis, deve ser abonada a partir da data em que começaram os trabalhos que deram logar á sua concessão.

—Ao Sr. juiz municipal e de orphãos da cidade de Saquarema:

N. 215 — Communica ter autorisado a entrega a José Pereira da Costa Magalhães, não só da quantia de 277\$905, proveniente de capital que lhe pertence, conforme a requisição do mesmo juiz, mas tambem dos juros vencidos, na importancia de 114\$740, e não da de 93\$496, como por engano de calculo vem declarado na referida requisição.

## Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras Publicas

Expediente de 28 de abril de 1897

Communicou-se ao Ministerio da Guerra ter-se providenciado para que o alumno da Escola Militar do Estado do Ceará Odorico Carlos de Carvalho Castello Branco seja admitido como praticante de telegraphia na estação telegraphica da capital do mesmo Estado.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento de contas na importancia de 80\$, a Repartição Geral dos Telegraphos, e na de 50\$ ao negociante Francisco Ferreira Braga, pelo concerto de um pára-raios da Imprensa Nacional.

## CONGRESSO NACIONAL

### Senado Federal

13ª SESSÃO PREPARATORIA EM 2 DE MAIO DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz  
(Vice-Presidente)

Ae meio-dia abre-se a sessão estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Pires Ferreira, Cruz, José Bernardo, Abdon Milanez, Joaquim Pernambuco, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Lopes Trovão, Fernando Lobo, Paula Souza, Vicente Machado, G. Richard e Julio Frota (22).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Diploma de Senador eleito pelo Estado do Rio Grande do Norte expedido ao Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão pela respectiva Junta Apuradora.—A' Commissão respectiva.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 2º, declara que não ha pareceres.

#### ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DO PARECER N. 2, DE 1897 SOBRE A ELEIÇÃO DE MATTO GROSSO

Postas a votos são successivamente approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1ª, que sejam approvadas as eleições constantes das actas mencionadas e apuradas;

1ª, que seja reconhecido e proclamado Senador, pelo Estado do Matto Grosso, o cidadão Dr. Antonio Francisco de Azeredo, a quem se vae officiar, convidando para vir contrahir o compromisso constitucional e tomar assento.

O Sr. Presidente—O Sr. Dr. Antonio Francisco de Azeredo está reconhecido Senador da Republica pelo Estado de Matto Grosso.

VOTAÇÃO DO PARECER N. 1, DE 1897, SOBRE A ELEIÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Posta a votos é approvada, salvo a emenda do Sr. Severino Vieira, a seguinte conclusão do parecer:

A' excepção da eleição do referido municipio de Campos, pelo fundamento acima exarado e das seções cujas actas não foram trazidas á Secretaria do Senado, conforme ficou assignalado no presente parecer, sejam approvadas as eleições para preenchimento de um logar de Senador Federal a que se procedeu no dia 30 de dezembro do anno proximo findo no Estado do Rio de Janeiro e que seja reconhecido e proclamado Senador pelo referido Estado o cidadão Dr. José Thomaz da Porciuncula.

Posta a votos, é approvada a emenda assim concebida:

Substitua-se a conclusão do parecer pela seguinte:

1ª, que seja adiado o conhecimento das eleições das diferentes seções dos municipios de

S. João da Barra, Macahé, Campos, Itaperuna e Magdalena;

2<sup>a</sup>, que sejam approvadas as demais eleições examinadas pela Commissão;

3<sup>a</sup>, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro o cidadão Dr. José Thomaz da Porciuncula

**O Sr. Presidente**—Está reconhecido Senador da Republica pelo Estado do Rio de Janeiro o cidadão Dr. José Thomaz da Porciuncula, a quem se vae officiar convidando para vir contrahir o compromisso constitucional e tomar assento.

VOTAÇÃO DO PARECER N. 3 DE 1897 SOBRE A ELEIÇÃO DE PERNAMBUCO

Postas a votos são successivamente approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1<sup>a</sup>, que sejam approvadas as eleições a que, para o fim em principio indicado, se procedeu no dia 30 de dezembro de 1896, no Estado de Pernambuco, salva as das secções que não foram examinadas pela Commissão, conforme ficou mencionado;

2<sup>a</sup>, que seja reconhecido e proclamado Senador por aquelle Estado o Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

**O Sr. Presidente**—Está reconhecido Senador da Republica pelo Estado de Pernambuco o cidadão Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, a quem se vae officiar convidando para vir contrahir o compromisso constitucional e tomar assento.

VOTAÇÃO DO PARECER N. 4, DE 1897, SOBRE A ELEIÇÃO DO PARANÁ

Postas a votos são successivamente approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1<sup>a</sup>, que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado do Paraná para preenchimento da sua representação no Senado Federal nas differentes secções, cujas actas estão archivadas no Senado;

2<sup>a</sup>, que seja reconhecido e proclamado Senador na Republica pelo referido Estado o cidadão padre Alberto José Gonçalves.

**O Sr. Presidente**—Está reconhecido Senador da Republica pelo Estado do Paraná o cidadão padre Alberto José Gonçalves, a quem se vae officiar convidando para vir contrahir o compromisso constitucional e tomar assento.

VOTAÇÃO DO PARECER N. 5, DE 1897, SOBRE A ELEIÇÃO DA BAHIA

Postas a votos são successivamente approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1<sup>a</sup>, que seja approvada a eleição realizada no Estado da Bahia a 30 de dezembro de 1896, para renovação do terço de sua representação no Senado Federal, salvo as duas authenticas referidas, que devem ser annulladas;

2<sup>a</sup>, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado da Bahia o Dr. Ruy Barbosa.

**O Sr. Presidente**—Está reconhecido Senador da Republica pelo Estado da Bahia o cidadão Dr. Ruy Barbosa, a quem se vae officiar convidando para vir contrahir o compromisso constitucional e tomar assento.

VOTAÇÃO DO PARECER N. 6, DE 1897, SOBRE A ELEIÇÃO DE S. PAULO

Postas a votos são successivamente approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1<sup>a</sup>, que seja approvada a eleição realizada no Estado de S. Paulo a 30 de dezembro de 1896, para renovação do terço de sua representação no Senado Federal;

2<sup>a</sup>, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. José Alves de Cerqueira Cesar.

**O Sr. Presidente**—Está reconhecido Senador da Republica pelo Estado de S. Paulo o cidadão Dr. José Alves de Cerqueira Cesar, a quem se vae officiar convidando para vir contrahir o compromisso constitucional e tomar assento.

VOTAÇÃO DO PARECER N. 7, DE 1897, SOBRE A ELEIÇÃO DE SANTA CATHARINA

Postas a votos são successivamente approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1<sup>a</sup>, que sejam approvadas as eleições, para preenchimento de um logar de Senador, a

que se procedeu, em 30 de dezembro do anno passado, no Estado de Santa Catharina;

2<sup>a</sup>, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o Sr. Antonio Justiniano Esteves Junior.

**O Sr. Presidente**—Está reconhecido Senador da Republica, pelo Estado de Santa Catharina, o cidadão Antonio Justiniano Esteves Junior, a quem se vae officiar, convidando para vir contrahir o compromisso constitucional e tomar assento.

VOTAÇÃO DO PARECER N. 8, DE 1897, SOBRE A ELEIÇÃO DE MINAS GERAES

Postas a votos são successivamente approvadas as seguintes conclusões do parecer, salvo a emenda da Commissão:

1<sup>a</sup>, que do resultado geral sejam descontados os votos dados na 1<sup>a</sup> secção de S. Simão, na 8<sup>a</sup> de Mercês de Pombal, em Canastra, em Cuieté do Caratinga e na 14<sup>a</sup> secção do Curvello;

2<sup>a</sup>, que, á excepção das secções excluidas, seja considerado valida a eleição a que se procedeu, no dia 30 de dezembro ultimo, no Estado de Minas Geraes;

3<sup>a</sup>, que seja reconhecido e proclamado Senador, pelo referido Estado, o cidadão Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna.

Posta a votos é approvada a emenda, assim concebida:

No final da 1<sup>a</sup> conclusão acrescentee: — em a 9<sup>a</sup> secção da Oliveira.

**O Sr. Presidente**—Está reconhecido Senador da Republica, pelo Estado de Minas Geraes, o cidadão, Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna, a quem se vae officiar, convidando para vir contrahir o compromisso constitucional e tomar assento.

VOTAÇÃO DO PARECER N. 9, DE 1897, SOBRE A ELEIÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Postas a votos são successivamente approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1<sup>a</sup>, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Rio Grande do Sul, no dia 30 de dezembro do anno passado, para a renovação do terço dos Senadores federacs, do mesmo Estado;

2<sup>a</sup>, que seja reconhecido e proclamado Senador, pelo Estado do Rio Grande do Sul, o Sr. Dr. José Gomes Pinheiro Machado.

**O Sr. Presidente**—Está reconhecido Senador da Republica, pelo Estado do Rio Grande do Sul, o cidadão Dr. José Gomes Pinheiro Machado, a quem se vae officiar, convidando para vir contrahir o compromisso constitucional e tomar assento.

VOTAÇÃO DO PARECER N. 11, DE 1897, SOBRE A ELEIÇÃO DO CEARÁ

Postas a votos são successivamente approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1<sup>a</sup>, que sejam consideradas validas as eleições feitas no Estado do Ceará, em 30 de dezembro de 1896, constantes das authenticas apuradas perante a Commissão e arroladas no mappa organiado na Secretaria do Senado;

2<sup>a</sup>, que seja reconhecido e proclamado Senador, pelo mesmo Estado, o cidadão João Cordeiro.

**O Sr. Presidente**—Está reconhecido Senador da Republica, pelo Estado do Ceará, o cidadão João Cordeiro, a quem se vae officiar, convidando para vir contrahir o compromisso constitucional e tomar assento.

VOTAÇÃO DO PARECER N. 12, DE 1897, SOBRE A ELEIÇÃO DO PARÁ

Postas a votos são successivamente approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1<sup>a</sup>, que sejam remetidas ao procurador de seccão do Estado do Pará as duas ordens de cópias relativas ás eleições das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> seccões do municipio da Vigô, no mesmo Estado, afim de que, a urando os indicados no crime que ali se evienciou, proceda contra os mesmos em todo o rigor da lei;

2<sup>a</sup>, que, á excepção das eleições das quatro referidas seccões sejam, consideradas validas as tomadas authenticas apuradas perante a Commissão;

3<sup>a</sup>, que seja reconhecido e proclamado Senador, pelo Estado do Pará, o cidadão Dr. Manoel de Mello Cardoso Barata.

**O Sr. Presidente**—Está reconhecido Senador da Republica pelo Estado do Pará o cidadão Dr. Manoel de Mello Cardoso Barata, a quem se vae officiar, convidando para vir contrahir o compromisso constitucional e tomar assento.

**O Sr. Vicente Machado** (*pele ordem*)—Estando na ante-sala os Srs. Senadores João Cordeiro, eleito pelo Estado do Ceará, e Antonio Azeredo, pelo Estado de Matto Grosso, ambos reconhecidos ha pouco, peço a V. Ex. que os faça intro luzir no recinto para prestarem o compromisso constitucional.

**O Sr. Presidente**—Nomeio os Srs. Vicente Machado, Leite e Oiticica e Leandro Maciel para a commissão que deve recebê-los.

Introduzidos no recinto com as formalidades do estylo, contrahem successivamente o compromisso constitucional e tomam assento os Srs. João Cordeiro e Antonio Azeredo.

**O Sr. Presidente**—Até este momento a Mesa ainda não recebeu comunicação alguma da outra Casa do Congresso, relativamente á existencia, alli de numero para que possa realizar-se amanhã a abertura da presente sessão legislativa.

Vou suspender a sessão por algum tempo, afim de aguardar essa comunicação.

Suspende-se a sessão.

Às 2 horas da tarde reabre-se a sessão.

**O Sr. 1<sup>o</sup> Secretario** dá conta de um officio do 1<sup>o</sup> Secretario da Camara dos Deputados, de hoje, communicando que aquella Camara, em sessão de hoje, verificou não existir nesta Capital numero sufficiente de Srs. Deputados para que possa ter logar a abertura da 1<sup>a</sup> sessão da 3<sup>a</sup> legislatura do Congresso Nacional no dia designado pela Constituição.—Inteirado.

**O Sr. Presidente**—Acha-se na sala immediata o Sr. Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna, Senador eleito e reconhecido pelo Estado de Minas Geraes; nomeio para a Commissão que deve recebê-lo os Srs. Fernando Lobo, Leite e Oiticica e Domingos Vicente.

Introduzido no recinto com as formalidades do estylo, contrahem o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Feliciano Penna.

**O Sr. Severino Vieira**—Sr. Presidente, os pareceres sobre as eleições dos Estados do Maranhão, Rio Grande do Norte e Goyaz se acham lavrados desde o dia 30, eu aguardava a presença do meu honrado collega e distincto chefe, o Ilustrado Senador pelo Rio de Janeiro, para assignar estes pareceres e apresentá-los á Mesa; S. Ex. porém, por impedimento temporario, que espera o mesmo estou certo, desaparecerá talvez amanhã ou mesmo hoje, não tem emperecido, e preciso entregar os papeis que estão em meu poder, visto que se apresentou já á Casa desde hontem o nobre Senador pelo Estado do Paraná, a quem eu substitua na Commissão da Constituição, Policia e Diplomacia

Por essa razão feizo de esperar por mais tempo o honrado Senador pelo Rio de Janeiro, e mando á Mesa os pareceres que estão assignados pela maioria da Commissão, afim de terem o destino conveniente.

**O Sr. 1<sup>o</sup> Secretario**, servindo de segundo, lê e vae a imprimir, para entrarem na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 13 — 1897

A Commissão de Verificação de Poderes formulou perante a Mesa da apuração geral e authenticas da materia das seccões dos diversos municipios em que se dividio o Estado do Maranhão, com relação á eleição a que, no dia 30 de dezembro do anno proximo pretérito, se procedeu no mesmo Estado para renovação, pelo terço, de sua representação no Senado da Republica.

A apuração, a que procedeu a respectiva junta apuradora, deu o seguinte resultado:

Dr. Benedicto Pereira Leite... 17.418 votos  
Dr. Aarão Reis..... 4.475 »

Pela apuração a que, sob a direcção da Comissão, procedeu a Secretaria do Senado, segundo as authenticas recebidas e mencionadas no mappa organizado pela mesma Secretaria, o resultado geral é o seguinte:

Dr. Benedicto Pereira Leite... 13.654 votos  
Dr. Aarão Reis..... 4.127 »

Perante a Mesa do Senado, na sua primeira sessão ordinaria, foi offerida ao diploma expedido pela junta apuradora ao Dr. Benedicto Leite uma contestação firmada pelo Dr. Aarão Reis, o qual, desenvolvendo-a depois perante a Comissão, pede a nullidade por completo das eleições dos seguintes municípios: Icatú, Ururupú, Turiassú, Carutapera, Penalva, S. Vicente Ferrer, Brejo, Itapicuru, Anajatuba, Vargem Grande, Barreirinhas, Arayoses, S. Bernardo, Chapadinha, Pedreiras, S. José dos Mattões, S. Francisco, Barra do Corda, Passagem Franca, Picos, Pastos Bons, New York, Grajahú, Imperatriz, Flores, Carolina, Riachão, S. João dos Patos, Santo Antonio de Balsas, Arary, Carroátá, Curralinho, Victoria, Loreto e S. Luiz Gonzaga, e mais pede a nullidade da 2ª secção de Guimarães, 4ª e 7ª de Vianna, 3ª de Cajapió, 5ª de Caxias, 2ª e 4ª de Codó.

Nos municípios do Brejo, Tutoya e Arayoses allega o contestante que, além de deverem ser excluidos os votos de duplicatas, cuja votação rocahe no candidato Dr. Benedicto Leite, apurados pela junta respectiva, lhe devem ser contados os votos das duplicatas que suffragam ao contestante, sendo o total dessa votação a seu favor, em cada um dos municípios citados, o seguinte:

#### Brejo

Dr. Aarão Reis..... 379 votos

#### Tutoya

Dr. Aarão Reis..... 63 »

#### Arayoses

Dr. Aarão Reis..... 373 »

Pede o mesmo, com relação ás duplicatas das 2ª, 3ª e 4ª secções do município de S. Bernardo, que dão ao contestante 290 votos.

Das eleições contestadas, não foram apuradas pela Secretaria, por não terem sido em tempo recebidas, as constantes das seguintes authenticas: 1ª secção de Icatú, 1ª e 4ª de Cururupú, as quatro secções de Itapicuru, as de S. Bernardo, a da 5ª secção de Caxias, todas as secções de New York, da Imperatriz, de Carolina, do Riachão, 2ª e 4ª de Codó.

Antes de entrar na apreciação de cada um dos pontos da contestação, verificou a Comissão a sua improcedencia, porquanto, deduzidos de ambos os candidatos os votos de todas as eleições contestadas, ainda se apura resultado que deixa subsistente o diploma expedido ao Dr. Benedicto Leite, sendo nesta hypothese a seguinte collocação dos candidatos pela ordem da respectiva votação:

Dr. Benedicto Leite..... 4.027 votos  
Dr. Aarão Reis..... 2.869 »

Esta ordem não altera ainda adicionados a este candidato 1.105 votos que elle pretende sejam contados em seu favor, nas duplicatas dos municípios do Brejo, Tutoya, Arayoses e S. Bernardo.

Releva, entretanto, ponderar que, sem mais detido exame, verifica-se, pela simples allegação do contestante, a improcedencia da nullidade de que elle argue as eleições dos municípios de Pedreiras, S. José dos Mattões, Passagem Franca, Pastos Bons, Coratá e Victoria, cuja apuração é a seguinte:

Dr. Benedicto Pereira Leite.... 1.743 votos  
Dr. Aarão Reis..... 551 »

Este resultado, adicionado ao das eleições não contestadas, dá a seguinte apuração:

Dr. Benedicto Pereira Leite.... 5.764 votos  
Dr. Aarão Reis..... 3.410 »

Verificado deste modo que a contestação não procede contra o diploma do Dr. Benedicto Leite e sem entrar no exame das

demais eleições contestadas, por depender isso de mais alta indagação, que pôde e deve ser feita sem prejuizo dos direitos que do diploma decorrem para aquelle a quem elle foi expedido e cuja exclusão a Comissão para ulterior deliberação, é a mesma Comissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições não contestadas a que para a escolha de um Senador se procedeu no Estado do Maranhão, no dia 30 de dezembro de 1896, e mais as das diversas secções dos municípios de Pedreiras, S. José de Mattões, Passagem Franca, Pastos Bons, Coratá e Victoria;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador por aquelle Estado o cidadão Dr. Benedicto Pereira Leite.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1897.—  
*Severino Vieira.—Abdon Milanes.*

N. 14—1897

A eleição para um Senador pelo Estado de Goyaz a que se procedeu, como em todos os demais Estados da Republica, no dia 30 de dezembro do anno proximo findo para a renovação do terço do Senado, correu sem incidente digno de nota.

Entretanto, das actas apresentadas á Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia e do exame a que esta procedeu nas mesmas, vê-se que no município da Conceição do Norte, cuja população é reduzidissima e cujo alistamento eleitoral era ainda em 1894 de 222 eleitores, votaram 955 eleitores cabendo ao candidato conego Ignacio Xavier da Silva 902 votos e ao candidato coronel Antonio José Caiado 53.—Sem muito esforço se reconhece que as firmas dos mesarios nas actas das quatro secções deste município são feitas pelo mesmo punho.

Tambem se nota exagerada elevação no numero dos eleitores na eleição do município do Porto Nacional, cujo alistamento sendo em 1894 de 764 eleitores, vê-se que nesta eleição compareceram e votaram 1.732 sem fallar nos que não compareceram.

Por isso a Comissão propõe que sejam descontados dos candidatos os votos das secções dos mencionados dous municípios.

Ainda feita essa exclusão é consideravel a maioria de votos obtidos pelo candidato coronel Antonio José Caiado sobre seu competidor que, aliás, parece haver reconhecido a legitimidade da victoria daquelle no silencio guardado sobre a validade do diploma ao mesmo expedido.

Por isso e resumindo, é a Comissão do parecer:

1º, que, salvo as eleições dos dous municípios, cuja exclusão propõe, sejam approvadas as demais eleições para escolha de um Senador, feita no dia 30 de dezembro do anno findo, no Estado de Goyaz;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o cidadão Antonio José Caiado.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1897.—  
*Severino Vieira.—Abdon Milanes.*

N. 15—1897

A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia examinou 105 authenticas das eleições das diversas secções dos municípios em que está dividido o Estado do Rio Grande do Norte, eleição que, na forma das disposições em vigor, foram realisadas no dia 30 de dezembro de 1896.

Feita a apuração das authenticas que lhe foram presentes chegou a Comissão ao seguinte resultado.

Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão 9.520 votos.

Da acta da apuração geral, a que se procedeu na capital daquelle Estado, no dia 29 de janeiro do corrente anno, consta a seguinte votação, correspondente a 115 authenticas.

Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão 14.289 votos.

A diversos um voto, e em branco uma cedula.

Do estudo feito pela Comissão verificou ella ter corrido o pleito eleitoral completamente em ordem, não constando das actas,

nem da apuração geral nenhum protesto ou reclamação, pelo que é a mesma Comissão do parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 30 de dezembro de 1896;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1897.—  
*Severino Vieira.—Abdon Milanes.*

**O Sr. Presidente.**—Com a posse de tres dos Srs. Senadores ultimamente eleitos e reconhecidos, completa-se o numero de 30 presentes, verificando-se, portanto, que nesta casa do Congresso não ha tambem o numero sufficiente para que possa effectuar-se amanhã a sessão de abertura da presente sessão legislativa conforme determina a Constituição. Neste sentido vão ser feitas as necessarias communicações á Camara dos Deputados é ao Governo.

Convido os Srs. Senadores a comparecerem á seguinte sessão preparatoria, que se realisará amanhã, afim de proseguirem nos trabalhos de verificação de numero sufficiente de Srs. Senadores para a abertura do Congresso Nacional. A ordem do dia será, si houver numero legal:

Votação em discussão unica do parecer n. 10, de 1897, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado da Parahyba, o Dr. Alvaro Lopes Machado.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

## Camara dos Deputados

### COMISSÕES DE VERIFICAÇÃO DE PODERES

Reunidos hontem em uma das salas da Camara dos Deputados apenas tres membros da 2ª Comissão, não pôde ser feita a leitura do parecer sobre a eleição do 4º districto de Pernambuco, que ficou pelo motivo acima adiada. Mas, constituindo os membros presentes a maioria da Comissão, por esta resolvido que se discuta hoje, 3 do corrente, á 1 hora da tarde, a eleição do 1º districto do mesmo Estado.

São convidados, pois, os interessados na referida eleição do 1º districto de Pernambuco a comparecer ou a se fazerem representar por seus advogados ou procuradores.

A 5ª Comissão reúne-se hoje, á 1 hora da tarde, para receber a contestação do Sr. Necessio Tavares ao diploma do Sr. Lamounier, do 7º districto de Minas, visto ter terminado o prazo respectivo.

### 15ª SESSÃO PREPARATORIA EM 2 DE MAIO DE 1897

#### Presidencia do Sr. Mello Rego

Ao meio-dia comparecem os Srs. Mello Rego, Angelo Neto, Irineu Machado, Thomaz Accioly, Elias Martins, Hldefonso Alvim, João de Siqueira, Seabra, José Peregrino, Euclides Malta, Theophilo dos Santos, Manoel Caetano, Araujo Góes, Luiz Detsi, Ovidio Abrantes, Felipe Cardoso, Galeão Carvalho, Raul Barroso, Eduardo Pimentel, Docleciano de Souza, Urbano Marcondes, Paulino Carlos, Heredia de Sá, Francisco Tolentino, Pedro Borges, Rodrigues Fernandes, Tolentino dos Santos, Rodrigues Lima, Cornelio da Fonseca, Eugenio Tourinho, Alfredo Pinto, Arthur Peixoto, Julio Santos, Euzebio de Queiroz, Lamounier Golefredo, Guedelha Mourão, Hldefonso Lima, Telles de Menezes, Diedrichsen, João Vieira, Eduardo de Berrêlo, Luiz Adolpho, Milton, Silva Mariz, Almeida Gomes, Lauro Muller, Marinho de Andrade, Anisio

de Abreu, Matta Bacellar, Francisco Glicerio, Amorim Figueira, Carlos Marcellino, Rodolpho Abreu, Julio de Mello, Urbano Santos, Serejo, Pinheiro Junior, Rodolpho Miranda, Luiz Flaquer, Moreira Alves, Rodolpho Paixão, Juvencio de Aguiar, Belisario de Souza, José Murtinho, Antero Botelho, Necessio Tavares, Aristides de Queiroz, Paula Guimarães, Paranhos Montenegro, Henrique Valladares, Gustavo Veras, Arthur Torres, Alencar Guimarães, Martins Junior, Marques de Araujo, Cupertino de Siqueira, Brazillo da Luz, Bernardes Dias, Apollonio Zenaydes, Alvares Rubião, Lucas de Barros, Fernando Prestes, Nery, Gonçalves Ramos, Hermenegildo de Moraes, Silva Castro, Loretti, Felisbello Freire, Barbosa Lima, Affonso Costa, Nilo Peçanha, Arthur Rios, Miguel Pernambuco, Olympio de Campos, Govêa Lima, Oliveira Braga, Galdino Loreto, Timotheo da Costa, Pedro Ferreira, José Mariano, Castro Rebello, Geminiano Brazil, Neiva, Marcollino Moura, Nogueira Junior e Teixeira de Sá.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Secretario procede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

TELEGRAMMA: — Campos, 30 de abril de 1897 — Exm. Sr. Angelo Netto, 1º Secretario da Camara Federal — Rio — Envio documentos pedidos vosso telegramma, por intermedio Dr. Nilo Peçanha. Vão livros presença eleitores 8º districto e das duas secções do 13º districto, todos em branco, como foram remettidos á junta apuradora pelos presidentes das mesas, acompanhados dos officios que vão por cópia. Não existem na Camara Municipal outros livros de presença dos referidos districtos. — Henrique Martins de Oliveira. — A' 3ª Commissão de Inquerito.

#### ORDEM DO DIA

Votação do parecer n. 41, de 1897, reconhecendo Deputado, pelo 6º districto do Estado da Bahia, o Sr. Eduardo Pires Ramos.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 41, de 1897:

1ª, que sejam approvadas todas as eleições procedidas no 6º districto do Estado da Bahia, salvo as 11ª secção do municipio de Campes- tre, 1ª de Maracás, 3ª de Lençóes, 3ª de Palmeiras, 4ª de Umburanas e descontados 623 votos, constantes das actas das ditas eleições, ao candidato Dr. Eduardo Pires Ramos que obteve 13.320 votos;

2ª, que seja reconhecido Deputado pelo 6º districto do Estado da Bahia o candidato diplomado Dr. Eduardo Pires Ramos.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputado, pelo 6º districto do Estado da Bahia, o Sr. Eduardo Pires Ramos.

Votação do parecer n. 42, de 1897, reconhecendo Deputados, pelo 3º districto do Rio de Janeiro, os Srs. Drs. Agostinho Vidal Leite de Castro, Ernesto Braulio de Araujo e Julio Verissimo da Silva Santos.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 42, de 1897:

1ª, que seja approvada a eleição feita no 3º districto do Rio de Janeiro, a 30 de dezembro de 1896;

2ª, que sejam reconhecidos Deputados os Srs. Drs. Agostinho Vidal Leite de Castro, Ernesto Brazillio de Araujo e Julio Verissimo da Silva Santos.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputados, pelo 3º districto do Estado do Rio de Janeiro, os Srs. Agostinho Vidal Leite de Castro, Ernesto Brazillio de Araujo e Julio Verissimo da Silva Santos.

O Sr. João Vieira (pela ordem) Sr. Presidente, havendo sobre a mesa, para serem lidos, pareceres muito longos, discutindo largamente as eleições respectivas, e concluindo pela approvação das mesmas; e tendo taes pareceres sido impressos e publi-

cados no jornal da Casa, com muita antecedencia, peço a V. Ex. que consulte a Camara si dispensa a leitura, por isso que nos virá roubar muito tempo.

Posto a votos, é o requerimento do Sr. João Vieira approvado.

O Sr. Presidente—Vae se proceder á votação do parecer n. 43, de 1897.

Votação do parecer n. 43, de 1897, reconhecendo Deputados pelo 1º districto eleitoral das Alagóas os Srs. Drs. Arthur Vieira Peixoto e José da Rocha Cavalcanti;

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 43, de 1897:

1ª, que sejam approvadas as eleições realizadas a 30 de dezembro proximo passado no 1º districto das Alagóas;

2ª, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados os Srs. Drs. Arthur Vieira Peixoto e José da Rocha Cavalcanti.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputados pelo 1º districto do Estado das Alagóas os Srs. Arthur Vieira Peixoto e José da Rocha Cavalcanti.

Votação do parecer n. 44, de 1897, reconhecendo Deputados pelo 3º districto do Ceará os Srs. João Marinho de Andrade, Helvecio da Silva Monte e Frederico Augusto Borges;

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 44, de 1897:

1ª, que sejam approvadas todas as actas das eleições procedidas no 3º districto do Estado do Ceará, perante as Mesas legalmente organisadas;

2ª, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo mesmo districto os Drs. Helvecio da Silva Monte, João Marinho de Andrade e Frederico Augusto Borges.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo 3º districto do Estado do Ceará os Srs. Helvecio da Silva Monte, João Marinho de Andrade e Frederico Augusto Borges.

Votação do parecer n. 45, de 1897, reconhecendo Deputados pelo Estado do Amazonas os Srs. Silverio José Nery, Joaquim de Albuquerque Serejo, Carlos Marcellino da Silva e Raymundo de Amorim Figueira.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 45, de 1897:

1ª, que sejam approvadas as eleições procedidas no Estado do Amazonas, no dia 30 de dezembro de 1896, com as excepções acima;

2ª, que sejam reconhecidos Deputados ao Congresso Federal, pelo mesmo Estado, os candidatos diplomados Dr. Silverio José Nery, capitão-tenente Joaquim de Albuquerque Serejo, Carlos Marcellino da Silva e capitão Raymundo de Amorim Figueira.

Vem a Mesa a seguinte

#### DECLARAÇÃO

Embora não estejamos do accordo com a doutrina constante do parecer n. 44, de 1897, onde se affirma que as «Commissões de Inquerito e o Congresso não podem entrar na apreciação da regularidade ou vicios dos alistamentos eleitoraes e que é dispensavel a remessa das respectivas cópias de notas dos tabelliães» mas aceitando outros fundamentos, votamos a favor das conclusões do alludido parecer.

Sala das sessões, 2 de maio de 1897.—Irineu Machado.—Rivadavia Corrêa—Arthur Peixoto.

O Sr. Presidente—Vae se proceder á chamada para verificar si ha numero de Srs. Deputados, afim de se effectuar amanhã a abertura do Congresso Nacional.

Procedendo-se á chamada, respondem os Srs. Silverio Nery, Serejo, Carlos Marcellino, Amorim Figueira, Matta Bacellar, Guedelha Mourão, Marinho de Andrade, José Mariano, João Vieira, Barbosa Lima, Martins Junior, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Miguel Pernambuco, Juvencio de Aguiar, Arthur Peixoto, Euclides Malta, Araujo Góes, Theophilo Santos, Neiva, Seabra, Castro Rebello,

Aristides Milton, Aristides de Queiroz, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Rodrigues Lima Arthur Riós, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Marcollino Moura, José Murtinho, Heredia de Sá, Irineu Machado, Timotheo da Costa, Raul Barroso, Belisario de Souza, Julio Santos, Decleclano de Souza, Urbano Marcondes, Bernardes Dias, Almeida Gomes, Gonçalves Ramos, Antero Botelho, Alfredo Pinto, Rodolpho Abreu, Cupertino de Siqueira, Telles de Menezes, Arthur Torres, Nogueira Junior, Eduardo Pimentel, Rodolpho Paixão, Galeão Carvalhal, Luiz Flaquer, Alvares Rubião, Oliveira Braga, Fernando Prestes, Lucas de Barros, Edmundo da Fonseca, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Diedrichsen, Rodolpho Miranda, Luiz Adolpho, Mello Rego, Alencar Guimarães, Brazillio da Luz, Lauro Müller, Francisco Tolentino e Pedro Ferreira. (71).

Deixam de responder os Srs. Carlos de Novaes, Chermont, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Theotônio de Brito, Serzedello Corrêa, Frederico Borges, Helvecio Monte, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Amaro Cavalcanti, Ermirio Coutinho, Herculano Bandeira, Coelho Cintra, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Rocha Cavalcanti, Villas Bôas, Sodré, Tosta, Vergne de Abreu, Amphiphio, Eduardo Ramos, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Augusto de Vasconcellos, Pereira dos Santos, Fonseca Portella, Erico Coelho, Ernesto Brazillio, Agostinho Vidal, Barros Franco Junior, Paulino de Souza Junior, Ponce de Leon, Mayrink, João Luiz, Mendes Pimentel, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Jacob da Paixão, Francisco Veiga, Octaviano de Brito, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Clementino da Silva, Matta Machado, Lindolpho Caetano, Padua Rezende, Lamartine, Granadeiro Guimarães, Domingues de Castro, Casemiro da Rocha, Costa Junior, Gustavo Godoy, Bueno de Andrade, Adolpho Gordo, Cesario de Freitas, Alfredo Ellis, Caracciolo, Xavier do Valle, Lamenha Lins, Paula Ramos, Plinio Casado, Martins Costa, Marçal Escobar, Guillon, Tosidonio da Cunha, Appario Mariense, Francisco Alencastro, Victorino Monteiro, Rivadávia Corrêa, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Py Crespo, Campos Cartier, Cassiano do Nascimento e Azevedo Sodré. (80).

O Sr. Presidente—Devo declarar que os Srs. Marcollino de Moura, Campolina e Callogeros communicaram á Mesa que, por impedimento, deixaram de comparecer hoje, mas estão promptos para os trabalhos legislativos, desde que se instalem.

O Sr. Bellisario de Souza (pela ordem)—Venho fazer uma simples declaração a V. Ex.: acham-se promptos para os trabalhos da abertura do Congresso amanhã, como preceitua a Constituição, todos os Deputados do Rio de Janeiro, com excepção apenas daquelles cujas eleições estão dependentes do voto da Camara.

O Sr. Presidente—Eu respeito muito a palavra do nobre Deputado, mas o Regimento é claro e terminante a esse respeito. Quem está na Capital, que cumpra o seu dever, comparecendo ás sessões.

O Sr. José Mariano (pela ordem)—Sr. presidente, não ha ninguem que tenha sido mais admirador da rigidez com que V. Ex. tem dirigido os trabalhos desta Camara.

O SR. PRESIDENTE—Não é rigidez, mas apenas fiel cumprimento do meu dever.

O SR. JOSÉ MARIANO—Nestes tempos, a rigidez é virtude. Proclamo, portanto, o zelo com que V. Ex. tem dirigido os nossos trabalhos e declaro que, si outros titulos V. Ex. já não tivesse para meu respeito e admiração, e si me fôra dado dizer, para a minha amizade, desta vez V. Ex. teria conquistado todos elles.

Sou testemunha do modo por que V. Ex. tem procurado evitar attrictos de interesses contrariados desta Casa. (Apoiados.) V. Ex. tem procurado fazer conciliar os direitos dos Deputados, opprimidos pelas contestações que

Pesam sob sua cabeça; enfim, V. Ex. tem executado o regimento, e nisto está o seu maior glorio.

Permitta, porém, que, desta vez, eu não vá contra V. Ex., mas ao encontro da vontade de V. Ex.

V. Ex., representando o pensamento dos Deputados reunidos aqui, é o mais empenhado em auxiliar a Camara para a abertura regular dos trabalhos do Congresso no dia marcado pela Constituição.

Estou de accordo com V. Ex., reconhecendo como presentes os Deputados que tenham communicado estar presentes para os trabalhos legislativos.

Permitta, porém, dizer que essa communicação é dispensada para aquelles Deputados que aqui compareceram ou foram reconhecidos e cuja presença o livro da porta já tem attestado. (Apoiados.)

Assim, V. Ex., cordato como é, interpretando as leis, não pela sua letra, dura e muitas vezes inlícitavel, mas pelo espirito que encerram, ha de conciliar o texto da lei com a interpretação que sempre se tem dado, com os precedentes, e, ainda mais, com a urgencia de se constituir a Camara. (Apoiados.)

Pois, si V. Ex. viu que a Camara fez uma interpretação, (quanto a mim falseou o regimento) para consentir que fizessem parte de Comissões Verificadoras, Deputados contestados, Deputados cujos direitos não estavam liquidos e que nunca poderiam entrar em taes Comissões... (Não apoiados.)

O SR. PRESIDENTE—Lembro ao nobre Deputado que não é isso que está em discussão.

O SR. JOSÉ MARIANO — V. Ex. ha de permittir que eu invoque a subordinação daquelle julgado da Camara em meu favor. Ora, si a Camara adoptou aquella interpretação ampla do regimento porque a urgencia da situação nos determinava que nos reunissimos quanto antes, para enfrentarmos os problemas que estão reclamando solução, como poderemos deixar de considerar como presentes os Deputados que aqui tem comparecido, simplesmente porque nesta sessão de hoje elles não compareceram?

Então tambem amanhã, quando se reunir a Congresso, V. Ex. ha de ver meia duzia de Senadores, porque nem todos comparecem á solemnidade!

Peço, portanto, a V. Ex., espirito conciliador como é, respeitando a lei e as praticas e precedentes da Camara, que conte, para os offeitos de se considerar a Camara com numero para a abertura do Congresso, não só os Deputados que mandaram participação de que estavam presentes, como todos os que tem comparecido aqui, e cuja presença tem sido attestada pelo livro de presença. (Apoiados.)

O SR. LUIZ DETSÍ (pela ordem) — Sr. presidente, qualquer que seja a deliberação de V. Ex., tomo a liberdade de dizer que o Deputado Olegario Maciel, membro de uma Commissão que tem trabalhado effectivamente, não compareceu á sessão de hoje por achar-se ligeiramente incommodado, mas está prompto, e pediu-me para fazer esta declaração.

O SR. PRESIDENTE — Si V. Ex. me houvesse communicado antes, teria feito a inclusão na lista dos presentes.

O SR. LUIZ DETSÍ—Mas não tive occasião de fallar.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO (pela ordem)—Communico a V. Ex. que o Sr. Pandiá Callogeras tem estado presente ás sessões preparatorias e está prompto para a abertura do Congresso.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA (pela ordem)—Não me conformando com a decisão que o cidadão Presidente acaba de tomar, e por pensar que isto vem prejudicar principalmente aos Deputados da Capitãl Federal, que tem estado quasi todos presentes ás reuniões preparatorias da Camara, venho reclamar, em nome destes collegas, que, tendo estado aqui não podem ser dados pela Mesa como ausentes. Pelo facto de alguns d'elles terem faltado a esta sessão, não me parece

poder a Mesa tirar dahi argumento em favor da convicção de que elles estão ausentes; porquanto estão todos presentes, residem nesta Capital e tem tomado parte nos trabalhos das Comissões.

Por consequencia, V. Ex. ha de permittirme que, em nome delles, proteste contra essa decisão. (Apoiados.)

O SR. PRESIDENTE—Hontem preveni que não deixassem de comparecer hoje.

UM SR. DEPUTADO—Mas não puderam vir hoje...

O SR. PRESIDENTE—Neste caso contarei com elles amanhã.

O Regimento manda que se verifique a presença do Deputado pela resposta á chamada; mas elles não responderam.

Não ha duvida que é preciso observar-se o preceito constitucional, que manda abrir o Congresso no dia 3 de maio, mas o dever que tem o Presidente de observá-lo, tem igualmente os Deputados, que deviam estar aqui. (Apartes.)

Quem se oppõe a que conte com elles assim ausentes é o Regimento, e como isto é uma questão de ordem e cabe á Mesa decidil-a, mantenho a decisão que dei.

O SR. JOSÉ MARIANO (pela ordem) —Comprehendo, Sr. Presidente, que V. Ex., rigoroso observador do Regimento, tem escrúpulos quanto a esta resolução, mas parece-me que pôde declinar para a Camara. Si V. Ex. me permite, uma vez que quero ir ao encontro de sua vontade e não contra ella, apresentarei uma indicação.

A interpretação de V. Ex. é o resultado do escrúpulo com que quer cumprir o Regimento; V. Ex. não quer ter a responsabilidade de uma resolução que parece contraria-l-o; mas como eu disse que a praxe e os precedentes permittiam considerar presentes os Deputados que compareceram ás sessões preparatorias, propria, si V. Ex. nisto consentisse, uma indicação para que a Camara, considerando promptos os Deputados que compareceram ás sessões e os que participaram estar presentes, considere-se em numero legal para a abertura.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa não pôde accoitar o requerimento do nobre Deputado porque, acceto elle, a sua votação importaria na reforma do regimento interno da Camara, o que é vedado em sessões preparatorias.

Não ha, portanto, numero legal para a abertura do Congresso amanhã; portanto a Mesa vai officiar ao Governo e bem assim a Mesa do Senado, communicando-lhes este facto.

Não havendo nada mais a tratar, convidoo os Srs. Deputados a comparecerem amanhã á hora regimental. Designo para amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Votação dos seguintes pareceres:

N. 46, de 1897, reconhecendo Deputados pelo Estado de Goyaz os Srs. Ovidio Abrantes, Urbano Coelho de Couvêa e João Alves de Castro;

N. 47, de 1897, reconhecendo Deputados pelo 1º districto do Estado do Maranhão os Drs. Urbano Santos da Costa Araujo, Luiz Antonio Domingues da Silva e José Rodrigues Fernandes;

N. 48, de 1897, reconhecendo Deputados pelo 2º districto do Estado do Maranhão, o cidadão Gustavo Collaço Veras e Dr. Antonio Eduardo de Berrêdo;

N. 49, de 1897, reconhecendo Deputados pelo 1º districto do Estado do Ceará os Srs. Pedro Augusto Borges, Thomaz Pompeu Pinto Accioly, Manoel Ambrozio da Silveira Torres Portugal e José Freire Bezerril Fontenelle; e pelo 2º districto do mesmo Estado os Srs. Ildefonso Corrêa Lima, Francisco de Sá e João Lopes Ferreira Filho.

Continuação dos trabalhos preparatorios. Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

CONTESTAÇÃO QUE DEIXOU DE SER PUBLICADA NA SESSÃO DE 29 DO MEZ PROXIMO PASSADO, DO PARECER N. 41, DESTA ANNO (1)

Contestação a que se refere o parecer n. 41 deste anno

(Vide parecer n. 41 de 1897)

Exms. Srs. Membros da 3ª Commissão de Verificação de Poderes—Tendo protestado contra a eleição da 6ª circumscripção do Estado da Bahia, venho apresentar a vossa consideração os motivos que me levaram a assim proceder.

São tantos os vicios existentes nos documentos da referida eleição, que para conseguir o fim por mim desejado basta-me fazer ligeiras considerações e apresentar os factos do seguinte modo:

Condeuba—Neste municipio, como se verifica das authenticas remettidas á secretaria, não existe uma só secção eleitoral que, si tivesse havido eleição, podesse ser approvada.

Da 1ª a 15ª secção, todas estão sem actas da organização das mesas, algumas sem transcripção e em quasi todas encontra-se um mesmo typo de letra na assignatura do secretario da mesa e do escrivão *ad-hoc*.

A acta da 4ª secção foi apresentada em branco á junta apuradora, havendo então protesto contra ella, o qual está lavrado na respectiva acta da reunião da Junta.

A vontade de augmentar-se o numero de votos fez com que a mencionada secção, não obstante o protesto, surgisse repleta de votos e de nullidades. Que não houve eleições no municipio do Condeuba provam as actas *viciadas* e os protestos que junto encontrareis. São eleitores das diversas secções do municipio os que declaram que ellas não foram feitas e que si tivesse havido eleição teriam votado em meu nome. Entre os nomes dos signatarios dos protestos existem alguns que estão figurando nas actas e até servindo de escrivão *ad-hoc*. (Doc. ns. 1 e 2.)

Caetitê—A 1ª secção falta cópia das assignaturas dos eleitores. Esta secção não foi apresentada á camara apuradora; a 2ª secção está assignada pelo secretario da mesa e não declara o numero dos eleitores que faltaram, e na 3ª falta concerto na cópia das assignaturas dos eleitores. Como prova ainda de que os eleitores não tomaram parte nesta eleição, junto o documento n. 3.

Riacho de Sant'Anna—As actas da 2ª, 5ª, 6ª, e 8ª secções estão *viciadas* por falta de assignaturas dos mesarios, concertos das actas da installação e da eleição, e por falta de transcripção e concerto em algumas, por ser igual a letra dos mesarios e escrivão como se vê da 2ª secção. A 7ª secção é concertada pelo secretario da mesa.

Almas — Todas as secções contestadas por uma só letra. A 5ª secção não tem cópia das assignaturas dos eleitores.

Monte Alto—As actas de installação e da eleição não estão assignadas pelos mesarios. Na 6ª secção as actas de installação e de eleição não estão concertadas nem assignadas pelos mesarios.

Agua Quente—Em todas as secções as actas da organização das mesas e das eleições não são concertadas nem assignadas pelos mesarios. Todas as cópias das assignaturas estão concertadas com um só typo de letra. Conforme protesto apresentado perante a junta apuradora, na sua primeira reunião, as actas das secções eleitoras deste municipio, com excepção da segunda, foram apresentadas sem cópia das assignaturas dos eleitores; entretanto aqui estão sem este vicio, embora contenham muitos outros que são sufficientes para tornal-as nullas.

Uburanas — Nas actas das secções vê-se (pela letra) que é um só individuo que as escreve, que as assigna e as concerta com simples disfarce da letra e mudança do nome.

Na 4ª secção dão como tendo votado 268 eleitores; distribuindo-se 179 votos por cada um dos tres candidatos! Ainda que a lei permittisse votar em cada secção mais de 250

(1) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

eleitores, não poderia ser acceto como verdadeiro o resultado da eleição mencionada, porque o numero de votos distribuidos não é exactamente divisivel por dous e nem se poderia admitir que votasse meio elector.

A 6ª secção não tem acta de installação, o numero de eleitores comparecidos combina com o numero de votos distribuidos, mas a somma total dos votos distribuidos constitue numero não divisivel por dous, o que prova erro de *algun calculista* e nunca producto de uma eleição verdadeira. Estão, portanto, nullas as duas alludidas secções.

Palmeiras — A 3ª secção não tem acta de installação da mesa.

Minas do Rio de Contas — 1ª secção — As actas de installação e de eleição da mesa não são concertadas nem assignadas pelos mesarios; o mesmo se encontra na 2ª, 4ª, 5ª e 6ª secções; a 7ª secção não faz menção dos eleitores comparecidos e nem o numero dos não comparecidos. Um só escrivão de paz se concerta quasi todas, embora de localidades bem distantes.

Lenções e Cravada — 3ª secção — E' concertada por um individuo que não nos diz em que caracter exerce tal funcção.

E' admiravel que neste municipio se tenha procedido a eleição.

Uma grande força policial, alli mantida ha muito tempo, prova cabalmente o estado anormal em que se acha o municipio e por isto mesmo impossivel alli uma eleição regular.

Maracás e Jequié — 1ª e 2ª secções de Maracás, estão nullas por falta de concerto. A primeira e segunda de Jequié não podem ser consideradas como secção unica.

A acta da 1ª secção de Jequié diz: «1ª secção eleitoral do Districto de Paz» etc., — de onde se conclue que não é secção unica. O Deputado Dr. Tolentino dos Santos tem nota da eleição das duas secções referidas. Não obstante ser um facto conhecido a existencia destas duas secções, a junta apuradora achou que devia considerá-las como secção unica para como isto prejudicar-me em 53 votos mais!

Campestre — Em todos os concertos das actas verifica-se um só typo de letra.

A 7ª secção não tem cópia das assignaturas dos eleitores. Não ha quem ignore as luctas que se deram neste municipio; não ha actualmente alli população para apresentar um eleitorado como o que se diz ter comparecido ás urnas. O contrario disto não si pode affirmar com sinceridade. Si ha conselho municipal em Campestre, appareceu com a eleição.

Conquista e Poções — Fui portador das actas destes dous municipios, examinei-as com cuidado e nellas não encontrei defeito. Por pessoa de confiança as remetti á junta apuradora e agora, as mesmas encontro aqui completamente alteradas.

Garanto que no estado em que ellas se acham actualmente eu as não remetti e nem dellas fui portador, pois algumas só tem de resto meia folha de papel!

Carrapato e Sumidouro — Houve apenas indicação da lei estadual em vez da lei federal na organização das mesas.

Augmento de authenticas — A junta apuradora recebeu 97 authenticas, conforme declara na acta da primeira reunião, e, som dar entrada a nenhuma mais, fez a seguinte apuração:

Na primeira reunião:	
Minas do Rio de Contas.....	7
Agua Quente.....	10
Bom Jesus do Rio de Contas....	6
Remedios.....	3
	26
Na segunda reunião:	
Condeúba.....	15
Caetitê.....	8
Umburanas.....	6
Canna Brava.....	2
Almas e Boa Viagem.....	6
	37
Na 3ª reunião:	
Monte Alto.....	4
Riacho de Sant'Anna.....	6
Mamonas.....	1
Brejo Grande.....	5

Lenções.....	4
Cravada.....	2
Campestre.....	7
Palmeiras.....	4
Jussiape da Barra da Estiva....	2
	35
Na 4ª reunião:	
Poções.....	4
Aracião.....	2
Conquista.....	4
Maracás.....	2
Jequié.....	1
Bom Jesus das Minas.....	5
	18
Andarahy.....	5
Monte Alto.....	3
Caetitê.....	2
Riacho de Sant'Anna.....	3
	13
Total.....	129

Diferença..... 32

Deante desta prova do augmento de authenticas, comprehende-se que havia empenho em não ser eu diplomado. Deduzidas as authenticas augmentadas sem possivel justificação e abatidas as votações das eleições nullas, a minha maioria de votos sobre o meu competidor é consideravel.

Todos os vicios apontados obedeceram ao plano de, ou ser o meu competidor logo reconhecido deputado ou, no caso de não serem approvadas as eleições viciadas, mandar-se proceder a nova eleição.

O caso, porém, é todo especial uma vez declaradas nullas as eleições apontadas e que realmente o são pela lei, elle será discutido convenientemente.

Creio ter fundamentado o meu protesto apresentando grande numero das irregularidades havidas na eleição da 6ª circumscripção da Bahia.

27 de abril de 1897. — Sebastião Landulpho da Rocha Medrado.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

### Prefeitura do Districto Federal

Directoria Geral do Interior e Estatistica

2ª secção

Expediente de 1 de maio de 1897

#### Officios recebidos:

Da agencia do 1º districto do Engenho Novo, enviando o mappa das multas impostas e autos lavrados durante o mez de abril findo, na importancia de 875\$, sendo em autos enviados á Procuradoria 700\$ e em dinheiro á Directoria de Fazenda 175\$000. — Archive-se;

Da agencia do 2º districto do Engenho Novo, communicando ter remittido á Procuradoria um auto lavrado contra José Manoel Luiz de Moraes. — Archive-se;

Do encarregado do deposito da ilha do Bom Jardim, dous boletins dos diversos volumes de inflammaveis sahidos do mesmo deposito nos dias 29 e 30 de abril findo, para a casa commercial de Mayrink, Abreu, Machado & Comp. — Archivem-se.

#### Officios expedidos:

A' agencia do Sacramento e ás Directorias de Fazenda e Hygiene, communicando o indeferimento do requerimento de Freitas, Guimarães & Comp.;

A' agencia do 2º districto do S. José e ás Directorias de Hygiene e Fazenda, communicando o indeferimento do requerimento de Santos & Almeida;

A' agencia do 2º districto do Engenho Novo, á Directoria de Fazenda e á Procuradoria, communicando o deferimento do requerimento de Joaquim da Rocha Baptista.

#### Requerimentos despachados

Enviados á Directoria de Fazenda:  
 Início de negocios, profissões ou industria:  
 Tavernas — Visconde de Sapucahy n. 5, Luiz Ferreira Nadais; largo do Rosario n. 38, J.

Gonçalves & Comp.; Regente n. 48, A. Salvador & Comp.; Vinte e Quatro de Maio n. 92 A, J. Pinto; Assembléa n. 119, Sociedade Cooperativa Nacional; Dr. Joaquim Silva n. 62, José Joaquim Gonçalves. — Deferidos.

#### Casas de commodos:

Ladeira de João Homem n. 2, José Gomes Lima; Senhor dos Passos n. 214, José Feliciano Pinto Coelho da Cunha; Cattete n. 165, Antonio de Almeida; praça Ferreira Vianna n. 3 C e 3 D; praça de Botafogo n. 246, Luiz Cardoso Constancio. — Deferidos.

Botequins — Conceição n. 68 D, José Alves Carneiro do Val; Alfandega n. 362 A, Milado Asbo; Ajuda n. 38, Geanni & Paganotto; Ouvidor n. 119, Turner & Comp. — Deferidos.

Alfandega n. 337, Silva & Ventura; Santo Antonio n. 3, José Corrêa Girota. — Deferidos.

Deposito fechado — Nuncio n. 12 E, Albino Francisco Corrêa; praça da Harmonia n. 46, Manoel Domingues Moreira & Comp. — Deferidos.

Açougue — Lorangeiras n. 126, Francisco Cardoso Nunes. — Deferido.

Livraria — Ouvidor n. 155, Mattos, Pinto Leite & Comp. — Deferido.

Café, refrescos e charutos em carrocinha, Domingos Gonçalves. — Deferido.

Armarinho — D. Manoel n. 22, Mansóra Francisca Couto. — Deferido.

Costuras e cordas para finados — Ajuda n. 95, José Ignacio Garcia. — Deferido.

Barbeiro — Praia Formosa n. 311, Abilio Cesar de Lacerda. — Deferido.

Couros e arreios — Uruguayana n. 166, Fernandes & Silva. — Deferido.

Charutaria — Theatro n. 35, J. A. de Oliveira. — Deferido.

Hotel — Rosario n. 125, Luiz & Comp. — Deferido.

Requerimentos archivados:  
 Carpinteiro — Treze de Maio n. 9, Santos & Almeida. — Indeferido.

Taverna — Luiz de Camões n. 35, Freitas Guimarães & Comp. — Indeferido.

Enviados á Directoria de Fazenda:  
 Engraxador — Praça da Republica n. 125, Nicolau Gatto. — Deferido.

Veiculos terrestres — Antonio Diniz Alves, José Maria Ferreira Villela, José Pinto Portella. — Deferido.

Veiculos maritimos — Elias Antonio de Moraes. — Deferido.

Adicionaes — Fogos de artificio e papeis pintados a vidraceiro, Goyaz n. 192, Alfredo Cunha; café moído a quitanda, Mattoso n. 104, Leandra Maria da Conceição. — Deferidos.

Continuação de negocio — Fabrica de fogos — Vasconcellos n. 3, Antonio Manoel Carreiro. — Deferido.

Transferencia de firmas — De Francisco Antonio de Araujo para Rocha & Comp., botequim, Vinte e Quatro de Maio n. 5; de Luciano Rodrigues para Ramiro Meleiro & Martins, botequim, Commandante Maurity n. 35; de Victorino Alves Pereira, para Francisco da Rocha Gomes, estabulo, Senador Octaviano n. 42; de Moutinho Albuquerque & Comp., para Garcia, Moutinho & Albuquerque, armarinho, General Camara n. 55; de Lourenço & Fernandes, para Francisco Maria Lourenço, taverna, Ourives n. 110. — Deferidos.

Transferencias de locaes — Do n. 80 para o n. 76 da rua de Uruguayana, calçado, J. A. P. da Cunha; da rua da Assembléa n. 67 para a do Senhor dos Passos n. 11, typographia, Albuquerque & Comp.; da rua do Dr. Carmo Netto n. 29 para a do Senador Euzébio n. 88, armazem de madeiras, Azevedo & Comp.; da rua da Alfandega n. 174 para a dos Ourives n. 161, joalheiro, Alexandre Simões Paes de Oliveira; da Praça da Republica n. 20 para o n. 34 A, armazem, Thereza Jorge Abile; da rua Froi Caneca n. 225 para a do Barão Iguatemy n. B 3, carpinteiro, Francisco da Silva Cardoso; da rua da Harmonia n. 75 para a da Imperatriz n. 100, barbeiro, Manoel Ferreira do Oliveira. — Deferidos.

Transferencias de firma e local—De Juven-  
tino de Lima Coelho para Joaquim Estanislão  
de Brito e da rua do Hospicio n. 133 para  
a da Urugayana n. 65, alfaiate, etc.—Deferido.

Transferencia de negocio — Taverna para  
botequim, Barro Vermelho, sem numero, José  
Antonio Gonçalves Leite.—Deferido.

Taboleta—Rua Frei Caneca n. 250, Antonio  
Januario Dias de Magalhães.—Deferido.

Requerimento archivado:

Relevação de multa — Joaquim da Rocha  
Baptista.—Deferido.

Despachos interlocutorios:

Dezenove requerimentos á Directoria de Hy-  
giene.

Um dito á de Fazenda.

Um dito ao Sr. inspector das Mattas Ma-  
ritimas e Pesca.

#### Directoria de Obras e Viação

##### 1ª SECÇÃO

##### Requerimentos despachados

Dia 30 de abril de 1897

Luiz Carlos de Moura.—Passe-se certidão,  
Manoel Rodrigues de Souza.—Deferido,  
nos termos do parecer.

Joaquim Pereira Taveira.—Deferido, nos  
termos do parecer.

Sociedade Beneficente Commercial Artística  
e Industrial. — Deferido, nos termos do  
parecer.

Tolentino & Fonseca.—Deferido, nos termos  
do parecer.

Florentino Libre.—Passe-se Alvará.

##### 2ª SECÇÃO

Despachos do prefeito :

José da Costa, Olegario Ribeiro, José Ra-  
poso, Joaquim de Freitas, Miel Munro, M.  
Santurio & Comp.—Paguem-se.

José Teixeira Mendes, Manoel Leite da  
Cunha, José Antonio Ferreira.—Restituam-se.  
Mendes & Comp., Antonio Pereira de Sá  
Peixoto, Augusto Alvares de Azevedo.—  
Deferidos.

Luiz Evaristo da Costa Cabral.—Deferido,  
nos termos do parecer.

João de Souza Moreira, Vicente Polla.—  
Indeferidos.

Joaquim Machado Vieira.—Proponha-se a  
acção.

Despachos do director :

José Saraiva do Amaral, Florencio Hotello,  
Caldas Bastos & Comp., D. Maria José da  
Cruz Coelho Soares.—Passe-se alvará.

Elisen Spinola & Comp.—Desde que a parte  
sujeitar-se á determinação citada da lei,  
passe-se alvará.

Francisco Lotario.—Apresente proposta de  
reconstrução.

Dionysio Pinto Cardozo.—Não tem logar o  
que requer.

Manoel Barreiros Cavanellas.—Modifique  
o prospecto, tendo em vista as determinações  
da lei vigente.

#### Directoria Geral da Instrução

##### SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 24 de abril de 1897

Officio:

Ao Sr. director de Fazenda, communicando  
que a professora adjunta Sylvia Guedes de  
Carvalho, esteve em exercicio durante todo o  
mez de março proximo findo.

Dia 26

Enviando, para pagamento, a conta de An-  
tonio Martins da Silva, na importancia de  
1:240\$, por conta da verba—Material, escolas,  
reparos, livros, etc.

Idem, a conta de Pedro Manoel Borges, na  
importancia de 750\$, por conta da verba  
acima.

Idem, a conta de 2:543\$500, de Fernando  
Gonçalves, por conta da verba—Material, es-  
colas, livros, etc.

Idem, a conta de Agostinho Gonçalves dos  
Santos, na importancia de 1:210\$500, por  
conta da verba—Material, escolas, reparos,  
livros, etc.

Idem, a conta na importancia de 150\$, do  
jornal *Republica*, por conta da verba—Ma-  
terial, publicações, moveis e eventuaes.

Dia 30

Enviando a folha do pessoal desta directoria  
e a dos serventes, relativas ao mez de abril  
findo.

Idem da directoria do *Pedagogium*, rela-  
tiva ao mez de abril findo.

## SECÇÃO JUDICIARIA

### Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 28 DE ABRIL  
DE 1897

Presidencia do Sr. Ministro almirante  
Pereira Pinto

Aos 28 dias do mez de abril de 1897,  
achando-se presentes os Srs. ministros mar-  
chaeas Miranda Reis, Rufino Galvão, Tude  
Neiva, Ourique Jacques, Vasques, marechal  
graduado Bittencourt, general de divisão  
Moura, Drs. Cardoso de Castro, Souza Car-  
valho e Seve Navarro, o Sr. presidente abriu  
a sessão.

Lida é approvada a acta da sessão antece-  
dente, o secretario deu conta do expediente  
que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Cardoso de Castro:

Sebastião Pedro de Oliveira e Manoel Pe-  
reira da Silva, soldados do 9º regimento de  
cavallaria, accusados de fuga de presos. Con-  
demnados pelos conselhos de guerra a dous  
mezes de prisão com trabalho, como incurso  
no grão minimo do art. 106, do codigo penal  
da Armada —Convertiu-se o julgamento em  
diligencia para que se observe o disposto nos  
arts. 284 e 285 do regulamento processual  
militar com maxima urgencia.

José Corrêa Ferreira, marinheiro nacional,  
accusado de deserção. Condemnado pelo con-  
selho de guerra a seis mezes de prisão com  
trabalho, como incurso no art. 117 do Codigo  
Penal da Armada, concorrendo a circumstan-  
cia attenuante do art. 38 do mesmo codigo.  
—Foi confirmada a sentença.

Maximiano Alves Corrêa, soldado do 3º ba-  
talhão de artilharia de posição, accusado de  
primeira deserção simples. Condemnado pelo  
conselho de guerra a tres annos e tres mezes  
de prisão com trabalho, como incurso no  
art. 14 dos de guerra de 1763, combinado  
com o art. 117 do Codigo Penal da Armada.  
grão medio, na falta de circumstancias aggra-  
vantes e attenuantes.—Foi annullado o pro-  
cesso, por não terem sido observadas diversas  
disposições do regulamento processual crimi-  
nal militar, contra os votos dos Srs. minis-  
tros Pereira Pinto, Miranda Reis, Rufino  
Galvão, Vasques e Seve Navarro, que con-  
sideraram o accusado réu de primeira deserção  
simples.

Serafim Bueno de Oliveira, clarim do  
13º regimento de cavallaria, accusado de pri-  
meira deserção simples. Condemnado pelo  
conselho de guerra a seis mezes de prisão e  
mais castigos referidos no art. 1º da primeira  
deserção simples do titulo 4º da *Ordenança* de  
9 de abril de 1805.—Foi julgado nullo o pro-  
cesso por não terem sido observadas diversas  
disposições do regulamento processual crimi-  
nal militar, contra os votos dos Srs. minis-  
tros Pereira Pinto, Miranda Reis, Rufino  
Galvão, Vasques e Seve Navarro, que jul-  
garam o accusado réu de primeira deserção.

Ignacio José dos Santos, soldado do 6º re-  
gimento de artilharia de campanha, accusado  
de segunda deserção simples. Condemnado  
pelo conselho de guerra a dous annos de  
prisão e mais castigos referidos no art. 1º da  
segunda deserção simples do tit. 4º da *Orde-  
nança* de 9 de abril de 1805.—Foi confirmada  
a sentença, contra os votos dos Srs. ministros  
Pereira Pinto, Miranda Reis, Rufino Galvão,  
Vasques e Seve Navarro, que julgaram o ac-  
cusado réu de primeira deserção simples.

Manoel Ferreira do Nascimento, soldado do  
19º batalhão de infantaria, accusado de se-  
gunda deserção simples. Condemnado pelo  
conselho de guerra a dous annos de prisão e  
mais castigos referidos no art. 1º da segunda  
deserção simples do tit. 4º da *Ordenança* de 9  
de abril de 1805.—Foi confirmada a sentença.

Silvino Raymundo de Macedo, soldado do 9º  
regimento de cavallaria, accusado de segunda  
deserção simples. Condemnado pelo conselho  
de guerra a dous annos de prisão e mais cas-  
tigos referidos no art. 1º da segunda deser-  
ção simples do tit. 4º da *Ordenança* de 9 de  
abril de 1805.—Foi confirmada a sentença,  
contra os votos dos Srs. ministros Pereira  
Pinto, Miranda Reis, Rufino Galvão, Vasques  
e Seve Navarro, que julgaram o accusado  
réu de primeira deserção.

Bernardo Ribeiro Mendes, alferes do regi-  
mento de infantaria da Brigada Policial da  
Capital Federal, accusado de embriaguez e  
abuso de autoridade. Absolvido pelo conselho  
criminal.—Foi confirmada a sentença.

Pelo Sr. ministro Souza Carvalho:

Carolino Francisco de Araujo, soldado do  
4º batalhão de artilharia de posição, accusado  
de terceira deserção simples.—Foi julgado  
nullo o processo, por não terem sido obser-  
vadas diversas disposições do regulamento  
processual criminal militar.

Antonio Nunes de Moraes, soldado do 11º  
regimento de cavallaria, accusado de pri-  
meira deserção simples. Condemnado pelo  
conselho de guerra a seis mezes de prisão e  
mais castigos referidos no art. 1º da pri-  
meira deserção simples do tit. 4º da *Orde-  
nança* de 9 de abril de 1805.—Foi confirmada  
a sentença.

Antonio Ayres, soldado do 6º batalhão de  
infantaria, accusado de primeira deserção  
simples. Condemnado pelo conselho de guerra  
a quatro mezes de prisão e mais castigos re-  
feridos no art. 2º da primeira deserção sim-  
ples do tit. 4º da *Ordenança* de 9 de abril do  
1805.—Foi confirmada a sentença.

Antonio Fernandes de Medeiros, soldado  
addido ao corpo de alumnos da Escola Militar  
accusado de primeira deserção simples. Con-  
demnado pelo conselho de guerra a seis mezes  
de prisão e mais castigos referidos no art. 1º  
da primeira deserção simples do tit. 4º da  
*Ordenança* de 9 de abril de 1805.—Foi con-  
firmada a sentença.

Bento Martins de Oliveira, soldado do 3º re-  
gimento de cavallaria, accusado de primeira  
deserção simples. Condemnado pelo conselho  
de guerra a dous mezes de prisão e mais cas-  
tigos referidos no art. 3º da primeira deser-  
ção simples do tit. 4º da *Ordenança* de 9 de  
abril de 1805.—Foi confirmada a sentença.

Carlos dos Essarts Cantuarua, 2º cadete do  
4º regimento de cavallaria, accusado de pri-  
meira deserção simples. Condemnado pelo  
conselho de guerra a seis mezes de prisão e  
mais castigos referidos no art. 1º da primeira  
deserção simples do tit. 4º da *Ordenança* de  
9 de abril de 1805, com as restricções havidas  
a sua cathogoria de cadete e a ser expulso  
do exercito depois de cumprida a pena.—Foi  
confirmada a sentença.

Antonio Leandro de Souza, cabo de mari-  
nheiros nacionaes, accusado de deserção. Con-  
demnado pelo conselho de guerra a seis me-  
zes de prisão com trabalho, como incurso no  
grão maximo do art. 117 do Codigo Penal da  
Armada, attentas as circumstancias aggra-  
vantes do art. 36, § 1º e attenuante do art. 37,  
§ 7º do mesmo codigo.—Foi reformada a sen-  
tença para condemnar o réu a um anno, dez  
mezes e quinze dias de prisão com trabalho,  
grão entre médio e minimo do referido  
art. 117, attentas as circumstancias aggra-  
vantes e attenuante mencionadas, sendo esta  
preponderante aquella, conforme o disposto  
no art. 55, § 2º do citado codigo.

Antonio Pereira da Silva, soldado do 25º  
batalhão de infantaria, accusado de primeira  
deserção simples. Condemnado pelo conselho  
de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos  
referidos no art. 1º da primeira deserção sim-  
ples do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril  
de 1805.—Foi reformada a sentença para  
condemnar o réu a um anno de prisão e mais  
castigos referidos no dito art. 1º, combinado



com o artigo unico das deserções aggravadas por circumstancias do referido titulo e *Ordenança*.

Antonio José dos Santos Segundo, soldado do 6º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples.—Foi julgado nullo o processo por não terem sido observadas diversas disposições do Regulamento Processual Militar.

Pelo Sr. ministro Seve Navarro:

Claudio Augusto Fernandes Alves e Heleodoro José dos Santos Segundo, este soldado e aquelle suspeçada do 16º batalhão de infantaria, accusado de fuga do preso. Absolvido pelo conselho de guerra.—Foi confirmada a sentença.

João Nunes da Silva, soldado do regimento de cavallaria da brigada policial da Capital Federal, accusado de furimento casual. Absolvido pelo conselho Criminal.—Foi confirmada a sentença.

Cosme Avelino de Paula, soldado do 32º batalhão de infantaria accusado de perjurio. Absolvido pelo conselho de guerra.—Foi confirmada a sentença.

Podro José de Moura, soldado do 4º regimento de cavallaria, accusado de 1ª deserção aggravada. Condemnado pelo Conselho de guerra a um anno de prisão e mais castigos referidos no art. primeiro da 1ª deserção simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas por circumstancias do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.—Foi confirmada a sentença.

Hilario Fernandes Nogueira, 1º sargento do regimento de cavallaria da brigada policial da Capital Federal, accusado de embriaguez e covardia. Absolvido pelo conselho criminal.—Foi confirmada a sentença.

Russillo Nicolão da Silva, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de fuga de preso. Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão gráo medio do art. 106 do Código Penal da Armada.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo a sete mezes de prisão com trabalho, gráo medio do citado art. 106 do referido Código, visto concorrerem as circumstancias do § 4º do art. 33 e § 8º de art. 38 do citado código.

**NOTICIARIO**

**Directoria Geral da Instrução**—Relação dos candidatos approvados nos exames geraes do preparatorios, effectuados em dezembro ultimo no Estado de Goyaz, de accordo com o decreto n. 2.173, de 21 de novembro de 1895:

Portuguez—Approvados: com distincção, Joviano Alves de Castro, D. Ernestina d'Abadia Mendouça, Marcello Francisco da Silva, Sebastião Rios, José Bernardo de Moraes; plenamente, Oscar de Oliveira Lisboa, Francisco José Dutra, Euclides Fleury de Souza; simplesmente, José Joaquim Dantas, Geraldo Caiado Fleury, Affonso de Alencastro, Julio de Alencastro.

Francez — Approvados: plenamente, Joviano Alves de Castro, Marcello Francisco da Silva, Sebastião Rios, José Bernardo de Moraes e Geraldo Caiado Fleury; simplesmente, Oscar de Oliveira Lisboa, Euclides Fleury de Souza Amorim e Affonso de Alencastro.

Inglez — Approvados: com distincção, Augusto Rios; plenamente, Antero da Fonseca Pinto, Alonso Felix de Souza e João Rodrigues de Moraes; simplesmente, Raymundo Alves Pinto.

Latim — Approvado plenamente, Augusto Rios.

Arithmetica — Approvados: com distincção, Antero da Fonseca Pinto, Alonso Felix de Souza e Euclides Fleury de Souza Amorim; plenamente, D. Maria Victoria Xavier Brandão; simplesmente, Julio de Alencastro, Affonso de Alencastro, Geraldo Caiado Fleury e Oscar de Oliveira Lisboa.

Algebra — Approvados: plenamente, Leopoldo Felix de Souza o Raphael Archanjo Xavier Brandão; simplesmente, Wilfredo da Gama e Silva.

Geometria—Approvados: plenamente, Leopoldo Felix de Souza; simplesmente, Raphael Archanjo Xavier Brandão e Wilfredo da Gama e Silva.

Geographia — Approvados: com distincção, D. Maria Victoria Xavier Brandão e Marcello Francisco da Silva.

Historia — Approvados: com distincção, Cesidio da Gama e Silva e Carolino Loyola Xavier Brandão; plenamente, Alonso Felix de Souza e Marcello Francisco da Silva.

**Bibliotheca do Exercito**—Durante 22 dias do mez de abril, proximo findo, frequentaram esta bibliotheca 41 officiaes, 7 praças e 72 paizanos, que consultaram 55 obras, sendo: arte militar, 7; arithmetica, 1; almanack, 3; encyclopedias, 5; geographia e historia, 2; legislação e administração, 19; linguistica, 5; mecanica, 2; medicina, 3; pyrotechnia militar, 1; romances, 7; além das seguintes publicações periodicas ou diarias: revistas estrangeiras, 6; *Diario Official*, 4; outros jornaes, 55.

As obras são escriptas em portuguez, 35; francez, 17; inglez, 2 e allemão, 1.

**Bibliotheca Nacional**—Durante os 23 dias em que funcionou, no proximo passado mez, foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 1.090 leitores, que consultaram 1.383 obras, sendo: em bellas lettras, 465; historia e geographia, 116; sciencias mathematicas, 137; sciencias naturaes, 85; sciencias medicas, 34; sciencias juridicas, 49; sciencias sociais, 45; theologia, 9; philoso-

phia, 13; artes, 18; relatorios, 4; bibliotheca, 1; almanaks, 5; jornaes e revistas, 362; encyclopedias, 40. Escriptas: em portuguez, 816; francez, 461; inglez, 39; latim, 15; allemão, 9; italiano, 19; hespanhol, 13; grego, 1; tupy-guarany, 8.— Houve, em relação a igual mez do anno proximo passado, uma differença, para monos, de 234 leitores e 354 obras consultadas.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Danube*, para o Rio da Prata, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até as 2.

Pelo *Ville de Rosario*, para Macció e Havro, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9.

Pelo *Citta di Genova*, para Santos, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11, objectos para registrar até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Castore*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

**Tabela semanal da Recebedoria do estado de Minas Geraes na Capital Federal**

ORGANISADA DE CONFORMIDADE COM O ART. 39 DO DECRETO N. 843, DE 25 DE JULHO DE 1895, PARA A COBRANÇA DOS IMPOSTOS DE EXPORTAÇÃO DOS GENEROS CONSTANTES DAS TABELLAS A E B, ANNEXAS AO SEU RESPECTIVO REGULAMENTO

Semana de 2 a 8 de maio de 1897

GENEROS	Unidades	Preços médios das ultimas vendas	Taxas do imposto
Aguardente de canna.....	Litro.....	\$360	9 %
Alcool.....	"	\$500	"
Aguas minerais.....	Kilogramma.....	\$	4 %
Aves domesticas.....	"	2\$000	"
Bebidas espirituosas.....	"	3\$000	"
Café em grão, pilado, em côco e casquinha.....	"	\$950	11 %
Cerveja.....	"	\$600	4 %
Cigarros.....	Milheiro.....	4\$700	9 %
Chifres.....	Cento.....	12\$000	"
Couros seccos.....	Kilogramma.....	\$740	"
> salgados.....	"	\$520	"
Carne de vacca, fresca, secca ou salgada.....	"	\$600	4 %
Dita de porco idem, idem.....	"	1\$200	"
Diamantes em bruto.....	Gramma.....	165\$000	1 %
> lapidados.....	"	450\$000	"
Feijão e favas.....	Kilogramma.....	\$260	4 %
Fumo em folha.....	"	1\$640	9 %
> rôlo.....	"	2\$220	"
> picado.....	"	1\$300	"
> desfiado.....	"	3\$000	"
Gado cabrum e lanigero.....	Um.....	10\$000	4 %
> cavallar.....	"	250\$000	"
> muar.....	"	220\$000	"
> vacum.....	"	100\$000	"
> suino.....	"	110\$000	"
Leito.....	Kilogramma.....	\$500	"
Linha.....	"	\$025	"
Milho.....	"	\$140	"
Madeiras de qualquer qualidade.....	"	\$110	9 %
Mel de fumo ou picboá, liquido ou em massa.....	"	1\$800	"
Ouro em pó, em barra ou em obra.....	Gramma.....	3\$180	5 %
Prata idem, idem.....	Kilogramma.....	103\$200	2 1/2 %
Queijos.....	"	1\$500	4 %
Rapaduras.....	"	1\$000	"
Sala.....	"	1\$600	"
Sebo.....	"	1\$500	"
Toucinho e banha.....	"	1\$500	"
Tecidos ou panno de algodão de côr natural ou riscado.....	"	1\$000	"

### Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 1 de maio de 1897.

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do cfo
7 m.	757.88	20.9	96.5	NW 3.3.	Denso nevoeiro
10 m.	757.50	24.0	82.0	N 3.7.	Limpo.
1 t.	755.91	27.5	61.0	N 1.0.	Idem.
4 t.	754.69	29.0	54.0	NE 1.0.	Nublado.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: anegrecido 33.0, prateado 38.6.

Temperatura maxima 29.0.

Temperatura minima 18.8.

Evaporação em 24 horas, 1.9.

**Obituario**—Foram sepultadas no dia 10 de abril proximo findo, as seguintes pessoas, fallecidas de:

Acceso pernicioso—a fluminense Conceição, filha de José Machado, 3 annos, residente e fallecida á rua Moura de Araujo n. 94; Argemiro, filho de Daniel José de Oliveira, 2 annos, residente e fallecido á rua America n. 196.

Arterio-scleroso — o fluminense Juvenio José Gonçalves, 55 annos, casado, fallecido na Santa Casa; Maria Benigna da Conceição, 70 annos, viuva, residente e fallecida á rua S. João Baptista n. 25.

Asphyxia por submersão—um homem, 35 annos presumivos, fallecido no mar; o fluminense Manoel Joaquim Iris, 18 annos, solteiro, residente e fallecido na ilha das Enxadas.

Aneurisma da aorta—o portuguez Domingos Mendes de Carvalho, 46 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Marechal Floriano n. 80.

Alcoolismo chronico—o portuguez José Valente da Silva, 27 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Ypiranga n. 4.

Beriberi—o fluminense Narciso Mendes, 38 annos, casado, residente e fallecido no Hospicio da Saude.

Broncho-pneumonia— a fluminense Vicentina, filha de Areta Maria da Conceição, 3 annos, residente e fallecida á praia Formosa n. 41.

Bronchite aguda — a fluminense Antonia, filha de Carlos Ferreira Borges, 9 mezes, residente e fallecido no Ritiro Saudoso n. 41.

Catarrho suffocante — a fluminense Juvenia, filha de Luiz Henrique dos Santos, 5 mezes, residente e fallecida á rua Saldanha Maranhão n. 12.

Congestão cerebral—o portuguez João Borges, 21 annos, solteiro, residente e fallecido no Campo de S. Christovão n. 8; a fluminense Paulina Rosa da Conceição, 32 annos, solteira, residente e fallecida á rua Barão de São Felix n. 151.

Convulsões — a fluminense Feliciano, filha de Gaudencio L. da Silva, 2 mezes, residente e fallecida á rua Barão de S. Felix n. 93.

Enterite — o fluminense Henrique José de Souza, 35 annos, solteiro, residente e fallecido na Santa Casa.

Enteralgia—o fluminense Firmo, filho de Juvenio Francisco S. Pacheco, 2 annos, residente e fallecido á rua S. Christovão n. 73.

Entero-colite—o fluminense Paulino, filho de Pedro Rocha Quintanilha, 2 annos, residente e fallecido á rua da Passagem n. 18.

Febre amarella—o portuguez José Machado Arantes, 29 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Conde de Bomfim n. 256.

Febre palustre—o fluminense Joarum Maria da Conceição, 60 annos, fallecido no Hospicio de Alienados.

Febre pernicioso—uma creança de 1 anno, presumivel, fallecida na via publica; a fluminense Leonor Maria Conceição, 34 annos, solteira, residente e fallecida á rua Maxwell n. 11. Total, 2.

Febre typhoidéa — o portuguez Antonio Dias, 27 annos, casado, fallecido no Hospital da Saude; o fluminense Oscar Silva, 10 1/2 annos, residente e fallecido á rua dos Araujos n. 9. Total, 2.

Gastro-enterite—a fluminense Euridyce, filha de Arthur Eugenio Lima, 6 annos, residente e fallecida á rua Adelaide n. 3.

Granulia—o portuguez Carlos Torres, 42 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Primeiro de Março n. 113.

Meningite—os fluminenses Engenio, filho de Alexandrina Costa, 8 mezes, residente e fallecida no Cosme Velho n. 42; Mario, filho de Antonio Oureiro, 22 mezes, residente e fallecido á rua Senador Pompeu n. 14. Total, 2.

Moribundo—o hespanhol José Rosal Lopes, 37 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Fetos—um, filho de Carolina Conceição, residente á rua João Caetano n. 45; outro, filho de Gabriella Leandra, residente á rua do Rezende n. 109. Total, 2.

Obstrução intestinal—a sergipana Rita Florinda Mello, 84 annos, solteira, residente e fallecida á rua Paysandú n. 2.

Feto—um filho de Francisco Fernandes de Carvalho, residente á rua do Rezende n. 109.

Pneumonia—o fluminense Lauriano Guedes, 21 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Pericardite—o portuguez José Ferreira da Silva, 34 annos, viuvo, fallecido na Santa Casa.

Sclerose em placas—o italiano Affonso Morati, 35 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Sarampão—a fluminense Gregoria Arnia, 22 mezes, fallecida no Hospital da Saude.

Syncope cardíaca—o fluminense José Luiz Coelho, 88 annos, casado, residente e fallecido á rua das Flores n. 15.

Tetano infantil—o fluminense Cesar, filho de Maria Nazareth, 3 dias, residente e fallecido á rua Barão de Capanema n. 12.

Tuberculose pulmonar—os portuguezes Emilia Conceição Monteiro, 18 annos, residente á rua Bento Lisboa n. 90; Amado Nogueira, 58 annos, viuvo, fallecido no Hospicio dos Alienados; o fluminense Luiz Vasconcellos e Silva, 37 annos, viuvo, fallecido na Santa Casa; o africano Eufrazio Pentoura, 75 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; o fluminense Laudelino Januario dos Santos, 30 annos, casado, residente e fallecido á rua da Providencia n. 16; Elvira Barbosa, 35 annos, solteira, residente e fallecida á rua General Caldwell n. 230; Adelaide Cruz Meira, 29 annos, casada, residente e fallecida á rua Senador Jaguaribe n. 25; Adelaide Pinto Corrêa Marques, 30 annos, casada, residente e fallecida á rua de S. Pedro n. 19. Total, 47.

No numero dos sepultados estão incluídos 14 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 20:

Athrepsia— a brasileira Coralia, filha de Joaquim José dos Reis, 16 annos, residente e fallecida á rua João Cardoso n. 2 A.

Bronchite—o brasileiro Manoel, filho de José Raposo do Couto, 6 mezes, residente e fallecida á rua Barão S. Selix n. 88.

Convulsões—o brasileiro João Baptista, filho de Maria de Jesus, 1 anno, residente e fallecido na casa dos expostos.

Congestão pulmonar—a brasileira Amalia, filha de Romualdo Abrahão, 4 annos, residente e fallecida á rua Cunha n. 28.

Cirrhose hepatica — o brasileiro Agostinho Pinto Neves, 34 annos, solteiro, residente á rua S. Luiz Gonzaga n. 19 e fallecido na Santa Casa.

Dysenteria— a portugueza Maria Candida de Mello, 80 annos, viuva, residente á rua Barão de Mesquita n. 17 e fallecida na Santa Casa e a rio-grandense de sul, Noemia de Lima e Silva Carvalho, 18 annos, solteira, resi-

dente e fallecida á rua Firmo de Moura n. 11. Total, 2.

Eclampsia—o brasileiro Alvaro, filho de Domingas Maria da Conceição, 1 mez, residente e fallecido á travessa de S. Sebastião n. 3.

Entero-colite—os brasileiros Maria, filha de João Francisco de Paula Martins, 9 annos, residente e fallecido á rua Leite Leal 2 E; Leoninha, filha de Joaquim Matheus, 8 mezes, residente e fallecida á rua Cosme Velho n. 42; Salvador Peregrino, nacionalidade ignorada, 46 annos, casado, fallecido no Hospicio de Alienados. Total, 3.

Endocardite—o brasileiro Antonio Porfirio de Mattos, 49 annos, solteiro, residente á rua da Guarda Velha e fallecido na Santa Casa.

Febre amarella—o italiano Caetano Citocana, 18 annos, solteiro, residente á rua S. Pedro n. 120 e fallecido na Santa Casa.

Febre pernicioso—o brasileiro Antonio Machado, 16 annos, solteiro, residente á rua D. Anna Nery n. 78 e fallecido na Santa Casa.

Febre typhoide—o portuguez Abel Barradas, 61 annos, casado, residente e fallecido á rua do Senado n. 29.

Hemorrhagia cerebral—a brasileira Emilia Maria da Conceição, 65 annos, solteira, residente no Becco dos Ferreiros e fallecido na Santa Casa.

Lymphatite pernicioso — o portuguez Manoel da Silva Gouvêa, 30 annos, solteiro, residente á rua S. Luiz Gonzaga, verificado o obito no Necrotorio.

Lesão cardíaca—os brasileiros Emerenciana Rita da Silva, 29 annos, solteira, verificado o obito no Necrotorio; Luiz Ignacio de Albuquerque Maranhão, 35 annos, solteiro, residente e fallecido no Asylo de Invalidos da Patria. Total, 2.

Marasmo senil—a italiana Maria Giaurelli, 76 annos, viuva, residente e fallecida á travessa Bitencourt sem numero.

Polynevrite — o brasileiro Eduardo Costa Pereira, 22 annos, solteiro, residente á rua da Gambôa n. 75 e fallecido na Santa Casa.

Peritonite septica—os italianos Fortunato Claro, 53 annos, viuvo, residente á rua D. Feliciano n. 168 e fallecido na Santa Casa; José Aida, 43 annos, residente na rua Casiano n. 44 e fallecido na Santa Casa.

Syncope cardíaca—o portuguez Henrique Alves Leite Bastos, 55 annos, casado, residente e fallecido á rua General Pedra n. 125.

Septicemia puerperal—a brasileira Franklina Maria da Conceição, 20 annos, solteira, residente e fallecida á rua Senador Pompeu n. 121. Total, 2.

Tuberculose pulmonar—os brasileiros José Gentil de Mattos Ribeiro, 34 annos, solteiro, residente no Rio Grande; Manoel Antonio, 34 annos, solteiro, residente á Praia Formosa n. 21, fallecidos na Santa Casa; Victor Ignacio Pimentel, 25 annos, solteiro, residente em Merity, fallecido no Hospicio do Socorro; Cincinato de Carvalho, 23 annos, solteiro, residente e fallecido na enfermaria da Copacabana; Olivio Lopes Pinto, 29 annos, solteiro, residente e fallecido á rua S. Clemente n. 203. Total, 5.

Uremia—a brasileira Laurinda Rosa, 50 annos, solteira, residente á rua Visconde de Itaxina n. 62 e fallecida na Santa Casa.

Velhice — a portugueza Felicidade Maria Pereira, 90 annos, solteira, residente á rua Barão de Itapagipe n. 72 e fallecida na Santa Casa.

Fetos—um, do sexo feminino, filho de José Antonio Lopes, residente á rua João Caetano n. 31; um, do mesmo sexo, filho de Elisa Maria Blanchard, residente á rua Frei Caneca n. 240; um, idem, filho de Joaquim da Silva Coelho, residente á rua do Mercado n. 1 E (sobrado); um, idem, filho de Virginia Moura, residente á rua Nova do Alcantara n. 1; um, do sexo masculino, filho de Luiza da Conceição, residente á rua Pereira de Almeida n. 2 e um, filho do Dr. Manoel Porfirio de Oliveira Santos, residente á rua Passos Manoel n. 16 A. Total, 6.

No numero dos 38 sepultados, estão incluídos 19 indigentes, cujos enterros foram gratis.

## EDITAES E AVISOS

## Instituto dos Surdos-Mudos

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, que esta directoria recebe, até o dia 4 de maio vindouro, proostas em carta fechada, para o seguinte fornecimento:

48 calças de brim pardo.  
36 bluzas de dito dito.  
36 ditas de dito azul americano.  
72 camisas de chita.  
36 ditas de flanela encarnada.  
36 carapuças de dita dita.  
72 lenços de chita.

As propostas devem ser acompanhadas de amostras das fazendas acima referidas, e serão abertas ás 2 horas da tarde do dia 5 do dito mez.

Instituto dos Surdos-Mudos, 26 de abril de 1897.—O agente, Decio Augusto Rodrigues da Silva.

## Instituto Commercial

De ordem do cidadão Dr. director faço publico que as aulas deste instituto reabrir-se-hão terça-feira, 4 do corrente; as diurnas, ás 9 horas da manhã e, as nocturnas, ás 4 horas da tarde, estando até o mesmo dia 4, abertas as matriculas, de accordo com o art. 5º do regulamento em vigor.

Secretaria do Instituto Commercial, 1 de maio de 1897.—Pelo secretario, o 2º official, José Pereira de Magalhães.

## Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 1 de junho do corrente anno, estará aberta neste secretaria, pela segunda vez, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente substituto da 4ª secção—estradas de ferro e do rodagem, pontes e viaductos, resistencia dos materiais, recessos geraes de construcção, construcção de machinas e architectura.

Só serão admittidos os candidatos que satisfizerem o disposto nos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do colligo das disposições communs ás nstituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas, 1 de fevereiro de 1897.—O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

## Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito.

Vapor francez *Italic*, de Genova:  
Armazem n. 11—PCA: 2 caixas ns. 3.026 e 3.313, repregadas.  
FYA: 4 ditas ns. 1, 2, 5 e 7, avariadas.  
Idem: 3 ditas ns. 8, 9 e 10, idem.  
SCC: 1 dita n. 8, repregada e avariada.  
Vapor inglez *Antisana*, de Liverpool:  
Armazem n. 3—AMV: 2 caixas ns. 3 e 4, repregadas e avariadas.

Vapor argentino *Mercurio*, de Buenos-Ayres:  
Pateo do Rosario—CML: 1 caixa n. 3, quebrada.

Lugar americano *Eagle Wing*, de Nova York:

Armazem n. 11—DG&C: 1 caixa n. 352.235, avariada e repregada.  
Idem: 1 dita n. 552.222, idem.  
Idem: 1 dita n. 552.223, idem.  
LFOM: 1 dita n. 257, idem.  
HS&C: 2 ditas ns. 816 e 828, idem.  
Vapor francez *Brasil*, de Bordeaux:  
Armazem da bagagem—João da Costa Catrieiro: 1 caixa sem numero, repregada.

Sem marca: 1 mala de mão, idem.  
Idem: 1 dita, idem.  
ED: 2 caixas ns. 6 e 7, repregada e avariada.

Sem marca: 1 dita sem numero, aberta.  
Leite Guimarães: 1 mala do lona idem, avariada.

ED: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.  
GD: 1 mala de folha n. 27, aberta.  
Idem: 1 mala de couro sem numero, avariada e aberta.

Vapor francez *Brasil*, procedente de Bordeaux:

Armazem da bagagem—JM: 1 bahú de folha sem numero, quebrado.

Vapor francez *Ville do Rosario*, procedente do Havre:

Armazem n. 15—D—RTC: 1 caixa n. 9.602, repregada.

FPS: 1 dita n. 84, idem.  
G&S: 1 dita n. 3.091, idem.  
AS—22: 1 dita n. 798, idem.  
VC: 1 amarrado n. 1.529, quebrado.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton:

Armazem n. 1—CGE: 1 engradado n. 604, avariado.

GV: 1 caixa n. 114, repregada.  
LB—B: 1 dita n. 287, avariada.  
CVR: 1 dita n. 4.682, repregada.  
PB&I: 1 dita n. 210, avariada.  
B: 1 dita n. 5.609, repregada.  
T&C: 1 dita n. 322, avariada.  
CJS&C: 1 dita n. 250, repregada.  
FB: 1 dita n. 9, avariada.  
JCA: 1 dita n. 113, repregada.  
CCC—C: 1 dita n. 247, avariada.  
FG&C: 1 dita n. 33, repregada.

Vapor inglez *Virginia*, procedente de Liverpool:

Armazem n. 8—EM—R: 1 caixa n. 4.531, avariada.

Vapor inglez *Canova*, procedente de Glasgow:

Armazem n. 3—CWS: 1 lata sem numero, vasando.

ADS: 1 caixa n. 1, repregada.

Vapor inglez *Canova*, procedente de Glasgow:

Armazem n. 3—P & C—H—: 1 caixa, n. 6.437, repregada.

BMC: 1 dita, n. 8.792, avariada.  
CMGB: 2 fardos, ns. 20 e 24, idem.

Vapor francez *Ville de Rosario*, procedente de Hamburgo:

Armazem n. 15—Almeida: 1 caixa, n. 1.811, avariada.

EPC: 1 dita, n. 85, idem.  
ML&C—R: 2 ditas, ns. 123 e 124, repregadas.

MBC: 1 dita, n. 1.018, idem.  
VJS&C: 1 dita, n. 7.628, avariada.

VS&A: 1 amarrado, n. 1.529, repregado.  
JMGS: 1 caixa, n. XIV, idem.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton:

Armazem n. 1—EM—R: 1 caixa n. 4.286, repregada.

PC—H: 1 dita, n. 6.474, idem.  
I3: 1 fardo, n. 71, roto.

J—C—R: 1 caixa, n. 5.279, repregada.  
PC—H: 1 dita, n. 6.458, avariada.

TE: 1 dita, n. 3.545, idem.  
MDC—R: 1 dita, n. 859, repregada.

AO&C—HC&H: 2 ditas, ns. 3 e 8, idem.  
E&C: 1 encapado, n. 11, roto.

Vapor inglez *Canova*, procedente de Glasgow:

Armazem das amostras—MB: 1 caixa, n. 33, repregada.

Vapor inglez *Sardinian Prince*, procedente de Nova-York:

Armazem n. 9—AMC: 3 caixas, ns. 12, 13 e 14, repregadas.

Vapor inglez *Sardinian Prince*, procedente de Nova York:  
Armazem n. 9—AMC: 1 caixa n. 15, repregada.  
AMC: 3 ditas ns. 18, 13 e 14, idem.  
Idem: 1 dita n. 16, idem.

CS&C: 3 ditas ns. 10, 1 e 6, idem.  
Idem: 1 dita n. 8, idem.  
JMSP: 1 dita n. 6, idem.  
K—F—C—Rio: 2 ditas ns. 49 e 39, idem.  
MMM: 2 ditas ns. 207 e 208, idem.  
PW: 3 ditas ns. 21, 20 e 10, idem.  
Idem: 3 ditas ns. 16, 24 e 11, idem.  
TCC: 1 dita n. 522, idem.  
WBC: 1 dita n. 2, idem.  
Vapor inglez *Euclyt*, procedente de Liverpool:

Armazem n. 14—AO&C: 2 gigos ns. 2 e 3, quebrados.

Vapor inglez *Grecian Prince*, procedente de Nova York:

Armazem n. 16—AR&C: 1 caixa n. 3, repregada.

CFCC: 1 dita n. 8, idem.  
Idem: 1 dita n. 6, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.  
ML&L: 1 dita n. 10, idem.  
Idem: 1 dita n. 8, idem.

Mattos Maia & Comp.: 1 dita n. 1, idem.  
V&C: 2 ditas, sem numero, avariadas.  
CFCC: 1 dita n. 1, repregada.

K—F—C—Rio: 1 dita n. 12, idem.  
Vapor inglez *Grecian Prince*, de New York.

Armazem n. 16—A. A. Pereira da Fonseca: 1 caixa n. 9.745, repregada.

KK: 1 dita sem numero idem.  
Eddy Mascarenhas Guerin: 1 dita idem.

EC: 1 dita n. 5, idem.  
MC: 1 dita sem numero, idem.

SMR: 1 dita n. 1, idem.  
BMC: 1 dita n. 26, idem.

BMC: 1 dita n. 23, idem.  
BB: 1 dita n. 1, idem.

MLI: 1 dita n. 5, idem.  
OSC: 1 dita n. 13, idem.

FFB: 1 dita n. 10, idem.  
Idem: 1 barrica n. 5, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.  
RFC—Rio: 1 caixa n. 14, idem.

CFOC: 1 dita n. 5, idem.  
EC: 1 dita n. 1, idem.

BB: 1 dita n. 41, idem.  
Idem: 2 ditas ns. 39 e 9, idem.

RFC—Rio: 2 ditas ns. 34 e 24, idem.  
OSC: 1 dita n. 15, idem.

BB: 1 dita n. 300, idem.  
CFCC: 1 dita n. 2, idem.

FEB: 2 barricas ns. 4 e 2, idem.  
CFCC: 1 caixa n. 4, idem.

Vapor inglez *Grecian Prince*, procedente de New-York.

Armazem n. 16—HEC: 2 ditas ns. 5 e 15, repregada.

Idem: 3 ditas ns. 12, 1, 8, idem.  
ML&I—J: 1 dita n. 11, idem.

JS—C: 1 dita n. 50, idem.  
B: 1 dita n. 36, idem.

BB—B: 1 dita n. 14, idem.  
Vapor francez *Ville de Rosario*, procedente do Havre.

Armazem n. 15—SG: 1 caixa n. 402, repregada e avariada.

AAC: 1 dita n. 4.374, idem, idem.  
JB—E: 2 ditas ns. 335, 333, idem, idem.

MV&C—R: 1 dita n. 186, idem, idem.  
LI&C: 1 dita n. 1.475, idem, idem.

SP&C: 1 dita n. 359, idem.  
SM: 1 dita n. 1.143, idem, idem.

A&C—DPA: 1 dita n. 132, idem, idem.  
Vapor francez *Beana*, procedente do Rio da Prata.

Armazem n. 3—Legacion de la Republica Argentina em el Brazil: 1 caixa sem numero, repregada.

DCJ: 2 ditas idem, idem.  
Vapor inglez *Lucina*, procedente de Cardiff.

Armazem n. 3—II—II: 2 ditas sem numero, repregada.

Idem: 1 dita n. 2, idem.  
Idem: 1 barrica n. 4, idem.

Vapor francez *Beana*, procedente do Rio da Prata.

Armazem da bagagem—Felisna: 1 mala sem numero, aberta.

San Maim: 1 dita, idem, idem.  
Armazem da bagagem—Margarita & Companhia: 1 mala sem numero, aberta.  
Sem marca: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Chaucer*, procedente de Liverpool.

Armazem n. 3 — C&M—HCH: 1 caixa n. 20, repregada.

JC—R: 1 dita n. 5.273, idem.

HC—732 Gaz Rio: 1 barrica n. 61, quebrada e avariada.

Vapor inglez *Liguria*, procedente de Liverpool.

Armazem n. 8—E—AA: 1 caixa n. 485, repregada.

Despacho sobre agua—A: 3 ditas sem numero, idem.

M: 2 ditas, idem, idem.

Armazem n. 8—SPC: 1 dita n. 4.456, idem, idem.

Despacho sobre agua—44: 1 dita sem numero, avariada.

Armazem n. 8—REC: 1 dita n. 225, repregada.

FCC: 1 dita n. 8, idem.

CF—44: 1 dita sem numero, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de abril de 1897.—O inspector *J. F. de Paula Souza*.

Vapor inglez *Bellarden*, procedente de Liverpool:

Armazem n. 9 — AC: 2 caixas ns. 291 e 295, repregadas.

FC&C: 3 ditas ns. 508, 512 e 525, idem.

F. Albuquerque: 1 dita, sem numero, idem.

JC&C: 2 ditas ns. 5 e 6, idem.

MC&C: 1 dita n. 9, idem.

PA&C: 2 ditas ns. 586 e 569, idem.

W: 1 amarrado de 5 caixas, sem numero, idem.

FCC: 1 caixa n. 511, idem.

F. Albuquerque: 1 dita, sem numero, idem.

Vapor francez *Ville de S. Nicolas*, procedente do Havre:

Trapiche Carvalhaes—SG&C—DFL: 1 caixa n. 92, avariada.

A—C—DS&L: 1 dita n. 1.033, idem.

Vapor francez *Ville do Rosario*, procedente do Havre:

Trapiche Carvalhaes—P—SS&F<sup>as</sup>: 3 barris do quinto, violados e com falta de arcos.

BP&C: 1 caixa n. 9.306, avariada.

AP—DFL: 2 barris ns. 313 e 314, idem.

Mattos: 2 caixas ns. 60 e 61, idem.

VW&C: 1 dita n. 520, idem.

Sem marca: 10 barris ns. 412/421, avariados e com falta de arcos.

Idem: 2 ditos ns. 425 e 433, idem.

Idem: 2 ditas ns. 442 e 443, idem.

Idem: 6 ditas ns. 449 e 457/61, idem.

Idem: 2 ditas ns. 489 e 490, idem.

Idem: 5 barris ns. 492 e 496, idem.

Sem marca: 2 barris ns. 377 e 453, avariadas e com falta de arcos.

Vapor francez *California*, procedente do Havre:

Trapiche Carvalhaes — ME: 8 caixas ns. 834/41, avariadas, sendo que a de n. 38 com falta.

S&C: 4 ditas ns. 73, 357/60.

Vapor allemão *Hellas*, procedente de Hamburgo:

Trapiche Carvalhaes—Vinho Cova da Beira —AGR: 8 barris de quinto, violado e com faltas.

Idem: 6 ditos do dito, avariados.

Baixa americana *Engle Wing*, procedente de Nova York:

Trapiche Carvalhaes—EIB—B: 400 caixas, avariadas e vasando.

EIB—A: 600 ditas, idem, idem.

EIB—A: 400 ditas, avariadas.

Idem: 200 ditas, idem.

EIB—B: 400 ditas, idem.

Vapor inglez *Grecian Prince*, procedente de Nova York:

Trapiche Carvalhaes — Ceres: 100 amarrados com fogo da China e com avaria e um vasio.

W: 100 caixas com agua-raz, idem.

B&C: 8 caixas, vasando.

Vapor inglez *Bellarden*, procedente de Nova York:

Mil e quinhentas caixas de kerozene, avariadas e vasando.

Vapor allemão *Hellas*, procedente de Hamburgo:

Trapiche Carvalhaes—Vinho Cova da Beira —AGR: 8 barris de quinto, violados e com faltas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de abril de 1897. — O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Dia 3º)

Vapor inglez *Sardinian Prince*, procedente de Nova York:

Trapiche Carvalhaes — GA: 15 caixas ns. 1/15, avariadas.

EG&L: 50 ditas, idem.

Vapor italiano *Alacriti* procedente de Genova:

Trapiche Central — FF: 1 caixa n. 498, com falta.

Vapor inglez *Gothic*, procedente de Nova Zelândia:

Trapiche Central — LX—Rio: 2 saccos, n. 2, com falta.

VM: 1 dito n. 1, idem.

Vapor *Bellarden*.

Trapiche Dias da Cruz — S&C: 9 saccos, com falta.

Vapor inglez *Orcana*, procedente de Valparaizo.

Trapiche Mauá — SCC: 21 fardos, avariados e com falta.

Idem: 1 dito, idem com avaria.

G: 30 ditos, com feijão e com falta.

Idem: 1 dito, idem com avaria.

Idem: 3 ditos, com batatas e com falta.

Idem: 5 caixas, com avaria.

Vapor francez *Brasil*, procedente de Bordões e escalas:

Trapiche da Ordem — ACC—EG: 2 quartolas, com falta.

Vapor francez *Brasil*, procedente de Bordões e escalas:

AAC: 6 saccos, com falta.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton:

Armazem n. 1 — DI&C: 1 caixa n. 5 583, repregada.

WB&C: 2 ditas ns. 121 e 125, idem.

JC&BL—D: 1 dita n. 796, idem.

A&FP: 1 caixa n. 6.378, repregada e avariada.

OR: 1 dita n. 1, repregada.

MV&C—R: 2 ditas ns. 1.522 e 1.520, idem.

Vapor inglez *Canova*, procedente de Glasgow:

Armazem n. 3 — JAS: 1 fardo n. 139, avariado.

CC: 1 dita n. 209, repregada.

SM—W: 1 dita n. 1.426, avariada.

T—A—FSC—CL: 1 dita n. 619, repregada.

JR—C—C: 1 dita n. 651, idem.

OS&C: 1 dita n. 851, idem.

Vapor allemão *Olinda*, procedente de Hamburgo:

Armazem n. 10 — NJ—VV&C: 1 caixa n. 3.809, repregada.

Arp & Comp.: 1 dita n. 366, idem.

Vapor francez *Paranaguá*, procedente do Havre:

Armazem n. 4 — ML&C: 1 caixa n. 718, avariada e repregada.

C&C: 1 dita n. 1.148, idem, idem.

DPC: 1 dita n. 479, repregada.

JH: 1 dita n. 427, idem.

L—CG: 1 dita n. 56, idem.

FS&C—AS: 1 dita n. 853, idem.

LP&C: 1 dita n. 422, idem.

XB&C: 1 dita n. 449, idem.

SAC—C&C: 1 dita n. 9.987, idem.

FMC: 1 dita n. 599, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de abril de 1897.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

## Intendencia da Guerra

### HABILITAÇÃO

Tendo-se brevemente de annunciar o recebimento de propostas para o fornecimento de diversos artigos, durante o 1º semestre do corrente anno, de ordem do Sr. general intendente convido as pessoas que o quizeram fazer, a habilitarem-se previamente na secretaria desta repartição, na forma do regulamento em vigor.

Para aquelles que já se acham habilitados bastará exhibir, em requerimento dirigido ao conselho de compras, bilhete do imposto pago no Thesouro Federal, relativo ao ultimo semestre.

Intendencia da Guerra, 30 de abril de 1897. — O secretario interino, 1º official, *Joaquim Zosimo Ribeiro*. ( )

## Escola Militar da Capital Federal

De ordem do Sr. General commandante de claro que o conselho economico desta Escola recebe propostas até ao meio-dia do dia 4 de maio vindouro, quando serão abertas, para o fornecimento das seguintes peças de fardamento destinadas ao corpo de alumnos:

500 blusas de brim pardo.  
500 calças de brim branco.  
500 ditas de brim pardo.  
300 ditas de panno garance com lista azul turqueza.  
500 capas de brim branco para kepis.  
300 capotes de panno azul fino.  
300 dolmans de panno azul turqueza.  
300 kepis com copa garance e ciuta azul turqueza.  
300 mantas de lã encarnadas.  
500 pares de botinas de couro, lisas.

As pessoas que pretenderem contractar taes fornecimentos encontrarão na arrecadação do quartel-mestre daquelle corpo as amostras de todos os artigos pedidos, os quaes deverão ser exactamente iguaes áquellas.

As propostas deverão ser apresentadas ao conselho economico, no dia o hora acima designados, pelos proprios proponentes ou seus prepostos legalmente constituídos.

Cada concorrente juntará á sua proposta a quantia de 100\$ que será recolhida ao cofre como garantia da assignatura do contracto.

As propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, selladas (uma das vias) e assignadas pelos proponentes ou seu prepostos legalmente habilitados e trarão a declaração expressa de depositar no cofre do conselho, como garantia do fornecimento, 10% da importancia dos artigos accetidos.

Escola Militar da Capital Federal, na Praia Vermelha, 28 de abril de 1897.—O escripturario, *Felippe Fred. Lóhrs*. ( )

## Directoria Geral de Viação

De ordem do Sr. ministro e em observancia ao que dispõe o art. 4º, ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, da lei n. 429, de 9 de dezembro ultimo e de conformidade com o decreto n. 2.403, de 28 do mesmo mez, se faz publico que, até as 2 horas da tarde do dia 15 de maio do corrente anno, se receberão propostas na Directoria Geral de Viação, do mesmo ministerio e nas legações brazileiras em Paris, Londres, Berlim, Bruxellas e Washington, para o arrendamento das estradas de ferro da União de accordo com as seguintes clausulas.

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o governo, procedendo autorisação do Corpo Legislativo, terá o direito de em-campação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquelle autorisação.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em ouro e determinado pela renda média liquida do ultimo quinquennio.

Esta renda média liquida, reduzida á especie acima, ao cambio do dia, representará 5% da importancia que, augmentada do

valor das obras feitas nos tres ultimos annos, deverá ser paga pelo governo ao arrendatario.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnisação nunca superior á média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação do governo.

## II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma contribuição inicial de cinco milhões (£ 5.000.000) pagos no acto da assignatura do contracto;

b) de uma annuidade, paga em ouro, a semestres vencidos, sendo a preferencia determinada pelo maximo offerecido em concorrência;

c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

## III

O concurrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado, no Thesouro Federal ou na Delegacia do Thesouro em Londres, a quantia de £ 50.000 para a garantia da assignatura do contracto.

O concurrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

## IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalisação, a qual é calculada em 100:000\$, pagos em prestações semestraes adiantadas.

## V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego, e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao governo, sem indemnisação alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

## VI

O arrematante terá preferencia para a construção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas para o serviço dos suburbios da Estrada de Ferro Central do Brazil, dobrar as linhas, por toda a extensão das estradas, e alargar a bitola da Central do Brazil nas zonas em que esse alargamento se tornar necessario.

## VII

As estradas arrendadas gosarão dos favores de desappropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

## VIII

O arrematante terá o direito de proceder á revisão, nos preços de unidade das differentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o governo.

## IX

O fóro, para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para represental-o.

## X

O governo reserva-se o direito de impôr multas de 2:000\$ a 20:000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do

arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

## XI

Si não se realizar o arrendamento de todas as estradas, collectivamente, por um arrematante, fica estabelecido que a contribuição inicial de £ 5.000.000 deverá acompanhar o arrendamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, que a quota desta estrada para fiscalisação será de 40:000\$, e o deposito para garantia da assignatura de £ 40.000.

## XII

Admittida a hypothese supra, importa declarar que o governo acceta tam bem propostas para o arrendamento das estradas em grupos ou isoladas; sendo facultado ao proponente, neste caso, computar as quotas da contribuição inicial e da annuidade e deposito para garantia da assignatura do contracto.

## XIII

São applicaveis ao arrematante ou empresa que se organizar, as disposições do decreto n. 1.930, de 21 de abril de 1857, concernentes á policia e segurança das estradas de ferro, e que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

## XIV

As estradas a que se refere este edital são:

1.ª Estrada de Ferro Central do Brazil, no Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Geraes, com 1.217k,095 em trafego. Renda bruta em 1895..... 27.945:005\$283,5.

2.ª Estrada de Ferro Baturité, no Estado do Ceará, com 214k,820 em trafego. Renda bruta em 1895, 895:965\$645.

3.ª Estrada de Ferro do Sobral, no referido Estado, com 216k,280 em trafego. Renda bruta em 1895, 210:531\$274.

4.ª Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e ramal, no Estado de Pernambuco, com 193k,908 em trafego. Renda bruta em 1895, 647:484\$628.

5.ª Estrada de Ferro Central de Pernambuco, no Estado de Pernambuco, com 179k,900 em trafego. Renda bruta em 1895, 758:832\$640.

6.ª Estrada de Ferro do S. Francisco, no Estado da Bahia, com 452 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895, 660:692\$022.

7.ª Estrada de Ferro Paulo Afonso, nos Estados de Alagoas e Pernambuco, com 116 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895, 87:314\$997.

8.ª Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, e ramaes, no Estado do Rio Grande do Sul, com 597k,042 em trafego. Renda bruta em 1895, 2.109:437\$985.

Directoria Geral de Viação, 9 de janeiro de 1897. — *Joaquim M. Machado de Assis*, director geral.

Nota: A extensão das estradas Central de Pernambuco e Porto Alegre a Uruguayana acha-se rectificada.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

PAGAMENTO DAS CONTAS DE FORNECIMENTOS AO PROLONGAMENTO DESTA ESTRADA

De ordem da directoria, faço publico aos interessados que se acham na thesouraria desta estrada, onde se providenciara sobre o respectivo pagamento, as contas de fornecimentos feitos ao prolongamento da mesma estrada durante o anno passado.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 1 de maio de 1897. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

## Prefeitura do Districto Federal

Directoria de Obras e Viação

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimentos dos interessados, que, no dia 6 de maio proximo futuro, á 1 hora da tarde, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas para a construção de calçamento a parallelepipedos do trecho da rua Fresca, comprehendido entre a praça 15 de Novembro e a travessa de D. Manoel:

As propostas devem ser entregues em carta fechada e indicarão o preço de unidades, escripto por extenso e em algarismos, e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto farão os proponentes, na Directoria de Fazenda Municipal, o deposito correspondente a 5 % sobre o valor do orçamento (31:612\$850) juntando a proposta o respectivo recibo.

O contractante é obrigado ao cumprimento das disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras e Viação, 2ª secção, 29 de abril de 1897. — O 1º official, *Gastão Silva*.

### Bases de concorrência para o serviço telephonic no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. prefeito do Districto Federal, por esta repartição se faz publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o decreto do conselho municipal n. 276, de 22 de maio de 1896, fica desde a presente data até o dia 30 de junho do corrente anno aberta concorrência publica para a exploração do serviço telephonic nesta capital e seus suburbios.

As propostas que serão recebidas, mediante recibo, em qualquer dia até 30 de junho do anno corrente, serão entregues nesta directoria, á rua do General Camara n. 212, em carta fechada, e lacrada e devem indicar a residencia do proponente.

A abertura das propostas será feita em presença dos proponentes ou de seus representantes legais, ao meio dia do referido dia 30 de junho, e versará a concorrência sobre as seguintes bases:

## 1ª

O prazo maximo da concessão será de 30 annos, podendo a Prefeitura, mediante autorisação do Poder Legislativo municipal e decorridos os dez primeiros annos, resgatar esse serviço. Nesta hypothese o pagamento será feito em moeda corrente e determinado pela renda média liquida do ultimo triennio, que representará 6 % da importancia; o capital correspondente, augmentado do valor dos trabalhos feitos nos dois ultimos annos, representará o preço do resgate.

## 2ª

Independentemente da encampação, poderá a Prefeitura, em circumstancias excepcionaes e por motivos de ordem publica, apossar-se temporariamente das linhas e de todo o material, cabendo nesse caso ao contractante uma indemnisação nunca superior á média da renda liquida dos periodos correspondentes ao triennio precedente á occupação.

Caso esta hypothese se realize antes de decorrido o triennio, servirá de base á indemnisação a média dos periodos decorridos até então.

## 3ª

Os proponentes indicarão claramente, em todos os seus detalhes, qual o systema que pretendem adoptar para o estabelecimento desse serviço, o qual deverá realizar todas as condições de um excellente serviço telephonic, isento dos efeitos da indução electrica e mais defeitos, tomando como norma o que se tem feito neste sentido em Pariz, Bruxellas, Stockolmo, Nova York e outras capitales importantes.

## 4ª

Logo que a Prefeitura tenha entrado em accordo com o Governo da União sobre a ligação do serviço telephonic com o serviço telegraphico, será o proponente obrigado a

realisar essa ligação, sem direito por isso a qualquer indemnisação.

5ª

Os fios ou cabos de transmissão poderão ser subterraneos ou aereos, devendo em todo o caso ser estabelecidos de forma a funcionarem ininterruptamente, permitindo a transmissão clara da palavra e garantindo aos assignantes a conversação exclusiva com o aparelho padido.

Serão guardadas as providencias para que, no caso de serem os fios ou cabos aereos, não embarcaram elles as linhas electricas para viação ou serviço publico.

6ª

O contractante será obrigado, durante o prazo da concessão, a introduzir os melhoramentos compatíveis com o systema que for adoptado, á medida que a sanção pratica demonstrar a sua utilidade, cabendo á Prefeitura exigir-os quando o contractante não as execute.

7ª

O contractante será obrigado a celer e conservar gratuitamente para o corpo de bombeiros as linhas mais altas de seus postes que possam ser aproveitadas para o circuito das caixas de avisos de incendios.

Si o serviço for feito por meio de cabos subterraneos, deverá o contractante ceder nas mesmas condições os conductores necessarios para o mesmo serviço.

8ª

Os concurrentes deverão indicar em suas propostas a subvenção com que entrarão para a receita municipal em troca da concessão que lhes será feita.

9ª

Os concurrentes serão obrigados a apresentar com a proposta o certificado de deposito da quantia de 10:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concurrente preferido, si deixar de assignar o contracto, no prazo de 15 dias, contados da acceitação de sua proposta, perderá o deposito em beneficio dos cofres municipaes.

10ª

O proponente acceto obrigar-se-ha ás clausulas 13ª e 14ª do contracto de 26 de março de 1890 e a depositar mais, depois da assignatura do contracto e dentro do prazo de um mez, a quantia de 50:000\$ para garantia de sua fiel execução.

11ª

O contractante gosará dos favores constantes das clausulas 24ª e 25ª do contracto celebrado a 26 de março de 1890 para exploração do serviço telephonico nesta Capital.

Será tambem applicavel ao contractante a clausula 11ª do mesmo contracto.

12ª

Os concurrentes estabelecerão os preços de todos os serviços em moeda corrente nacional, de accordo com as tabellas que serão apresentadas juntamente com a proposta, calculados de forma a serem taes preços modificados conforme a alteração da taxa cambial para os cambios de 10, 12, 15, 20 e 27 dinheiros por 1\$000.

Em caso algum, porém, durante a vigencia da concessão, elevarão os preços além do maximo das tabellas apresentadas.

Será applicada para cada anno ou semestre a tabella que corresponder ao cambio do primeiro dia util do mez que preceder ao anno ou semestre cuja assignatura tiver de ser cobrada.

Os outros serviços serão cobrados pela tabella em vigor no dia em que forem elles requisitados.

13ª

Os proponentes indicarão os preços das assignaturas da rede geral; os das linhas particulares, conforme as distancias; os da primeira installação de cada linha, quer da rede geral, quer das linhas particulares, e a redução que concederão a cada assignante que tiver mais de um aparelho ou quaesquer outras vantagens que possam offerecer.

14ª

Os proponentes indicarão o prazo em que iniciarão os trabalhos de construção e o em que inaugurarão o serviço, ambos a contar da data da assignatura do contracto.

15ª

A Prefeitura terá o direito de impor multas de 200\$ a 2:000\$ pela inobservancia de qualquer clausula do contracto que for firmado, de impor administrativamente a rescisão sem necessidade de interpeção ou acção judicias, e finalmente de applicar a pena de caducidade, entre outras cousas, quando tiver tres vezes imposto pela mesma falta a multa maxima, sem que o contractante se tenha justificado.

16ª

O fóro para as questões que se suscitarem será o desta Capital e assim, si quem contractar for companhia ou empresa, com sede fóra della, deverá ter aqui pessoa com plenos poderes para represental-a.

17ª

Serão motivos de preferencia:

- a) a idoneidade do proponente;
- b) os preços dos serviços;
- c) os prazos da inauguração do serviço e duração da concessão, assim como as condições de reversão para a Municipalidade, depois de expirado o prazo do contracto.
- d) as vantagens, a juizo da Prefeitura, do systema proposto.

Na Directoria de Obras, 2ª secção, se darão aos Srs. concurrentes todas as demais informações de que possam carecer.

Directoria de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, 30 de março de 1897.—  
Dr. Adolpho José Del-Vechio, director. (.

#### DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Do ordem do Sr. director geral faço publico que, desta data até 26 de maio proximo futuro, estará aberta nesta directoria, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso a 10 logares de professora cathedratice das escolas publicas primarias.

As candidatas precisam apenas demonstrar, ou que já são diplomadas pela Escola Normal, de accordo com o regulamento de 16 de março de 1881, ou que, de accordo com os seguintes, já naquella escola fizeram pelo menos 11 exames.

O concurso obedecerá ás seguintes normas:

a) A inscripção encerrar-se-ha no dia 26 de maio proximo, ao meio-dia, na Directoria da Instrução;

b) No mesmo dia 26 de maio, ás 3 horas da tarde, reunir-se-ha o conselho superior de instrução para nomear os examinadores do concurso;

c) O concurso effectuar-se-ha dous dias depois, a 28 de maio, no edificio do Pedagogium, começando ás 10 horas da manhã;

d) ás 9 horas, reunidos os examinadores, formularão os pontos que devem ser tirados á sorte, de historia do Brazil, chorographia do Brazil, mathematicas elementares e systema metrico;

e) a prova unica será escripta. Na exposiçao do ponto de historia do Brazil dar-se-ha nota á composiçao portugueza, attendendo á pureza e correcção da linguagem;

f) precaução especial será tomada no acto do exame para que as provas, que não serão assignadas, só sejam reconhecidas depois do julgamento—a que se procederá immediatamente após a terminação do exame, só se retirando os examinadores depois de feita a lista de classificaçao;

g) a classificaçao será feita sobre o resultado mathematico da somma de todas as notas parciais, não se attendendo para ella a qualquer outra consideração. Essa classificaçao será immediatamente affixada em edital e publicada no dia seguinte;

h) a candidata que for apanhada utilisando-se de dados escriptos, notas ou livros, será immediatamente retirada de exame; seu nome será publicado;

i) a partir de tres dias depois, a Directoria da Instrução permittirá a quantas candidatas o peçam, observadas apenas as regras necessarias para evitar aglomeração de gente e perturbação do serviço, o exame de todas as provas das concurrentes. A todas será desde logo licito pedir certidão do theor de qualquer prova com as respectivas correcções, observações e notas da mesa examinadora.

Directoria Geral da Instrução Publica do Districto Federal, 26 de abril de 1897.—  
O secretario geral, Abelard Gencs de Almeida Feijó.

#### AGENCIAS DA PREFEITURA

##### 1º DISTRICTO DO ENGENHO VELHO

Em conformidade com o disposto no decreto n. 230 de 19 de março de 1896, ficam intimados todos os proprietarios de predios edificados neste districto, em ruas cujos passeios estiverem acima do nivel do calçamento,—e, na falta de cumprimento, sujeitos á penalidade que commina a citada lei— a canalisar as aguas pluvias por baixo dos referidos passeios, a desaguiarem nas sargetas lateraes da via publica, no prazo de 30 dias, contados da data da presente publicação.

Capital Federal, 28 de abril de 1897.—  
O agente, Dias Jacaré.

#### EDITAES

#### Tribunal Civil e Criminal

##### CAMARA COMMERCIAL

*De convocação dos credores do negociante Domingos Baptista Ferreira Braga, estabelecido na praça Tiradentes n. 52, para reunir-se na sala das audiencias deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 17 do proximo mez de maio, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a moratoria pelo mesmo requerida.*

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, em virtude de designação do presidente da Camara Commercial, foi, por parte de Domingos Baptista Ferreira Braga, apresentada a seguinte petição: Illm. Exm. Sr. Dr. Presidente da Camara Commercial — Diz Domingos Baptista Ferreira Braga, negociante estabelecido á praça Tiradentes n. 52, que apesar de ter o seu activo superior ao passivo e de não estar em estado de insolvencia, tendo fundos bastantes para pagar todos os credores de principal e juros, não pôde, porém, satisfazer de prompto esses compromissos por accidentes proprios do negocio e principalmente por não terem entrado os fiados, cuja demora é proveniente do máo estado financeiro que a todos afflige; pelo que pede uma moratoria de sete mezes para solver os seus compromissos. Assim, requer que V. Ex. distribua esta a um dos juizes da Camara afim de nomear o credor ou credores para proceder a verificação dos factos allegados, expedindo ordem afim de sustar os executivos que no futuro se intentem (art. 109, paragrapho unico do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890) e proceder nos mais termos de direito. Pede deferimento. Rio, 3 de abril de 1897. O advogado, Antonio Ferreira Vianna Filho. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 300 reis. Despacho: Ao Sr. Dr. Montenegro. Rio, 3 de abril de 1897.—Pitanga. Sobre o que proferiu o seguinte despacho: Distribuida. Nomeio para commissão de syndicanca os credores Camacho & Guilbaud e Meyer Florido & Comp., que no prazo de 10 dias, apresentará parecer circumstanciado, na forma do art. 110 do decreto 917. Rio, 5 de abril de 1897. Montenegro. Distribuição: D. a Domingues, em 5 de abril de 1897. O distribuidor, J. Conceição. Em cumprimento do despacho os credores nomeados assignaram o competente termo de syndicos para verificação dos factos allegados e mais diligencias; apresentando o parecer foi o mesmo junto aos respectivos autos que foram á conclusao do juiz do feito, sendo nelles proferido o seguinte

acordão: Accordão em Camara Commercial deferir a petição de fls. 2, affin do que sejam convocados os credores para definitiva deliberação sobre a moratoria requerida. Rio, 21 de abril de 1897. — *Pitanga*, presidente. — *Montenegro*. — *Barrato Dantas*. — *Celso Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual são convocados os credores do negociante Domingos Baptista Ferreira Braga, estabelecido na praça Tiradentes n. 52, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 17 do proximo mez de maio, á 1 hora da tarde, para definitiva deliberação sobre a moratoria requerida pelo supplicante. Para constar e chegar a noticia a todos mandou passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 29 de abril de 1897. E ou, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi. — *Custano P. de Miranda Montenegro*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal**

**AVISO**

O corretor Ismael de Ornellas Bittencourt, autorizado pelo syndico do Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, em liquidação, venderá em Bolsa no dia 3 de maio proximo, os seguintes titulos:

- 30 ações do Banco Luzo Brasileiro, com 10 %/o.
  - 50 ditos do Banco Credito e Garantida Real, 30 %/o.
  - 50 ditos da Companhia Agricola Commercial, 30 %/o.
  - 50 ditos da Companhia Molhados, Cereacs e Commisões, 10 %/o.
  - 10 ditos da Companhia Industrial de Transporte, 30 %/o.
  - 20 ditos do Banco Cosmopolita, 40 %/o.
  - 100 ditos da Companhia Manhuassu e Caratinga, 20 %/o.
  - 20 ditos da Companhia Industrial S. Sebastião (ao portador).
  - 200 ditos da Companhia Materiaes e Serraria a Vapor, 40 %/o.
  - 20 ditos da Companhia Artefactos de Folha de Flandres, 40 %/o.
  - 1.000 ditos do Banco Viação do Brazil, com 60 %/o.
  - 1.250 da Companhia Titulos da Bolsa.
  - 100 ditos da Companhia Constructora S. Paulo e Rio, 30 %/o.
  - 200 ditos da Companhia Localora e Immigratoria, 20 %/o.
  - 200 ditos da Companhia Agricola Commercial, 30 %/o.
  - 10 ditos da Companhia Fabril Marfim Vegetal, 50 %/o.
  - 100 ditos da Companhia Industrial Agricola Villa Rica, 20 %/o.
  - 11.000 ditos do Banco de Credito Mercantil, 10 %/o.
  - 30 ditos, idem, idem, integrais.
  - 106 ditos da Companhia Cruzeiro do Sul, 10 %/o.
  - 100 ditos da Companhia Construção e Melhoramentos, 30 %/o.
  - 150 ditos da Companhia Estrada de Ferro Portopoba, 20 %/o.
  - 2.250 ditos da Companhia Viação Força Tocantins e Araguaya, 10 %/o.
  - 100 debentures da mesma companhia.
  - 100 ações da Companhia Cortumo Nacional, 50 %/o.
  - 250 ditos do Banco Metropolitano do Brazil, 20 %/o.
  - Um recibo de 25:000\$ do Syndicato Malvino Reis.
- Capital Federal, 27 de abril de 1897. — *Arlando de Souza Gomes*, syndico interino.

O corretor Thomaz Labello, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 12ª Proctoria, venderá em Bolsa, no dia 4 de maio proximo, os seguintes titulos, pertencentes a espolio:

- 10 ações da Companhia Estrada do Ferro Leopoldina.
  - 32/100 de uma ação da mesma companhia.
  - 2 debentures da mesma companhia.
  - 81/100 de um debenture da mesma companhia.
  - 81 ações da Companhia Luz Auer Brasileira.
  - 10 ditos da Companhia Brazil Industrial.
  - 10 ditos do Banco de Credito Mobil.
  - 12 1/2 ditos do Banco Hypothecario do Brazil.
  - 6 ditos do Banco de Credito Real do S. Paulo, carteira hypothecaria.
  - 1/4 de uma ação do mesmo banco, carteira hypothecaria.
  - 2 1/2 ações do mesmo banco, carteira commercial.
- Capital Federal, 26 de abril de 1897. — *Arlando de Souza Gomes*, syndico interino.

**PATENTES DE INVENÇÃO**

N. 2.231. — *Memorial descriptivo accompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para—Processo de fabricação de recipientes metallicos destinados a conter gases liquifacidos ou comprimidos, e de encher e fechar os mesmos recipientes—Lacção de Emile Sterné, morador em Paris (França.)*

Refere-se á invenção de um processo aperfeiçoado ou combinação de processos e a um apparelho empregado na fabricação de capsulas ou recipientes formados de uma só peça de metal forte e rigido, e susceptiveis de resistir a uma pressão interna consideravel, tendo esses recipientes gargalos finos de materia mais espessa que o corpo do recipiente e dotados de orificios estreitos de modo a se poderem fechar hermeticamente pela compressão da materia que firma o gargalo, sem haver necessidade de empregar outros meios para tapal-os, como valvulas e mecanismos analogos.

A invenção refere-se igualmente ao processo de carregar ou oncher e de fechar os recipientes.

Oporo do modo seguinte:— Depois de dada, por meios convenientes, a forma de uma taça a um disco de metal, submetto essa taça a uma série de operações, por meio de mandris e matrizes, que transformam a extremidade cylindrica aberta da taça em uma espaldia conica ou preferivelmente oval, do lado de um gargalo fino tendo um orificio estreito, produzindo ao mesmo tempo um reforço gradual das paredes da espaldia e do gargalo. Para esse fim é necessario recozer a parte correspondente do recipiente. Isto é, da parte superior do gargalo, antes de cada operação.

A espaldia e o gargalo se reduzem gradualmente á forma desejada, por meio de matrizes successivamente mais estreita.

Contrariamente ao processo usado na fabricação de estojos de cartuchos, em que se deve reforçar a parte inferior, no meu processo conservo, ao fundo da capsula ou recipiente, sua espessura original, enquanto aumento gradualmente a espessura das partes superiores, obtendo assim uma força de resistencia muito mais consideravel, e evitando a deformação molecular da materia cuja natureza hea a mesma. Sua força de resistencia não é, por outro lado, susceptivel de alteração, pois o processo adoptado para formar a gargalo simultaneamente com o aumento da espessura nas partes superiores, assegura maior homogeneidade da materia nas mesmas partes.

Os desenhos annexos representam em diagrammas o processo de fabricação das capsulas ou recipientes e o modo de encher e fechar-os; mostrando, além disso, o recipiente durante as diversas fases da operação.

Para pôr a invenção em pratica, dá-se primeiramente a um disco de metal, por meio de uma série de matrizes e funções de modo bem conhecido, a forma de uma taça comparativamente larga e pouco profunda, como se vê na fig. 1; quo se transforma depois successivamente em taça mais estreita e mais profunda até se obter seu diametro e comprimento final, como representa a fig. 2, antes de se dar a base á sua forma e de se estabelecer o gargalo.

Então (vê-se fig. 3) por meio de uma matriz *b*, destinada a supportar o fundo da taça *a* e de um ponção *c*, de forma conveniente, operando dentro da taça e dotada em sua extremidade de um recesso central *c'*, a extremidade fechada da taça *a* se impelle na matriz *b*, recebendo assim a base do recipiente uma forma mais ou menos oval, conforme for desejado; depois do que se recoza a mesma base, por meio de um ponção exterior *d*, situado no centro da matriz *b* e dotada de uma ponta *d'*, que comprimo o

metal no recesso *c'* da extremidade inferior do ponção principal. Pôde-se nesse momento, sendo desejado, estampar na taça, por meio de uma ferramenta especial, uma marca ou outra indicação. Depois de assim formado e recortado o fundo da capsula, do modo representado na fig. 4, começa o processo de formação da espaldia e do gargalo, por meio do apparelho representado nas figs. 5, 6, 7, 8 e 10.

A extremidade aberta da taça se recoze em primeiro lugar, e depois do esfriada se colloca, como representa a fig. 5, em uma matriz *e*, tendo uma abertura central para receber o corpo da taça *a* e dotada de um embolo *f*, cuja extremidade corresponde exactamente á base da capsula ou recipiente *a*.

Empregam-se em combinação com a matriz *e* e o embolo *f*, uma matriz auxiliar *g*, de forma conveniente, para se obter a espaldia do recipiente e dotada de um embolo central *h*.

Impelle-se então a matriz *e* para deante, do modo a vir em contacto com a matriz *g*, como se vê na fig. 2, ficando o embolo *f* em estado de repouso nesta matriz; depois do quo o embolo *f*, por um movimento rapido, recalca a extremidade aberta da taça *a* no entalho conico da matriz *g* (fig. 7), comprimindo o metal nessa parte, de maneira a dar ao recipiente a forma representada na fig. 9. Esta operação augmenta ao mesmo tempo a espessura e homogeneidade da materia nas mesmas partes.

A matriz *e* e o embolo *f* se separam então da matriz *g*, como representa a fig. 8; depois de quo a capsula hea lançada fóra da matriz *g*, pela acção do embolo *h*. A extremidade aberta da capsula recoze-se então de novo, e por meio de matrizes semelhantes *e*, de embolos *f*, de matrizes *g*, tendo aberturas conicas ou ovacs, de dimensões gradualmente menores e de embolos exulsores *h* da mesma forma (vê-se fig. 10), tendo-se o cuidado de recozer a parte do gargalo que se deve reduzir entre duas reduções successivas, o gargalo hea sendo gradualmente reduzido e alongado, obtendo-se um augmento correspondente na espessura da materia nas mesmas partes até se conseguir o diametro desejado do gargalo, como representam as figs. 11 e 12; depois do que, se alisa a extremidade do gargalo até a extensão conveniente, por exemplo, segundo a linha *xx*. Esta ultima operação pôde se effectuar durante as diversas phases precedentes do processo.

A fig. 13 é uma elevação do lado; e a fig. 14, um plano, e a fig. 15, uma secção transversal do um apparelho que permite effectuar promptamente as operações successivas de recozimento das capsulas ou recipientes parcialmente formados.

As capsulas ou recipientes *i* se collocam em cavidades *j'* praticadas em um transportador *j*, o qual pôde consistir em barras rectas, do comprimento dado, montadas em guias *kk*, e que se impellem lentamente pela fôrma de recozer, ou em barras menores articuladas do modo a formarem uma cadeia sem fim, ou em barras supportadas por uma corrente sem fim, á qual se communica um movimento lento de progressão por meio de qualquer disposição de engrenagem conveniente.

O agente do aquecimento consiste em tubos de gaz principaes *l*, ramaes tubos *l'* ligados aos primeiros, tubos de ar principaes *m* e ramaes de tubos *m'* ligados a estes. O ramaes ou bicos de tubos de ar atravessam os tubos principaes de gaz *l* e se acham collocados centralmente nos ramaes de tubos ou bicos de gaz *l'*.

Os tubos principaes de ar *o* de gaz *l m* se acham fixados juntamente por meio dos bicos de ar *m'* e supportados pelos ganchos *n n*, que permitem ajustar o angulo dos ramaes de tubos ou bicos *l' m'* do modo a dirigir as chamas sobre os gargalos dos recipientes *i* até a extensão conveniente. As partes que constituem os ramaes de tubo ou bicos de gaz *l'* são corrediças affin de se poder ajustar mais facilmente seus orificios em relação aos orificios dos ramaes de tubo ou bicos de ar *m'*, e os ganchos *n n* se acham fixados na placa de base *o* de modo a se poderem ajustar

os bicos  $l^1$  mais ou menos perto dos gargalos dos recipientes.

A fornalha de recozimento comprehende uma tampa  $p$ , lados  $p^1$  e o fundo  $p^2$ , formado preferivelmente de amianto, porcellana ou argilla refractaria. Os ramaes  $l^1$  penetram por orificios praticados verticalmente nos lados  $p^1$  da fornalha, cujo fundo  $p^2$ , dotado de fendas longitudinaes, é de fórma tal que protege os corpos dos recipientes i contra o calor das chammas, ao mesmo tempo que permite a seus gargalos projectarem-se até a distancia conveniente para receber a acção das mesmas chammas. Os desenhos representam a parte superior, os lados e o fundo da fornalha como sendo formados de uma só peça; podem-se, contudo, construir essas partes separadamente e ajustaveis em relação uma á outra e aos recipientes parcialmente formados.

Deve-se notar que a construcção das diversas partes do aparelho de recozer pôde sofrer modificações, comquanto a chamma venha a cair somente sobre a parte do gargalo que se deve submeter a essa operação.

No aparelho descripto acima as capsulas ou recipientes parcialmente formados passam pela fornalha com a lentidão conveniente para se achar effectuada a operação do recozimento quando sahem do mesmo aparelho.

A razão pela qual se recozem successivamente só as partes do gargalo que se devem reduzir pelas diversas matrizes é a seguinte:

Si o recipiente inteiro se recozesse depois de cada operação, não teria a rigidez sufficiente para resistir ao esforço exercido sobre elle pelas matrizes, especialmente na parte inferior do recipiente, que é menos espessa que o gargalo e a espalda, o que teria por resultado pelo menos irregularidades na fórma, não o esmagamento do recipiente, sendo esse perigo completamente evitado, limitando-se o recozimento estritamente á parte sobre que se ha de operar.

As matrizes representadas nas figs. 5, 6, 7, 8 e 10 podem ter somente a parte  $g$  fixa, sendo a parte  $e$  movel, ou ambas as partes podem ser moveis. Em qualquer caso, é essencial que suas partes se possam afastar sufficientemente uma de outra para se inserirem e removerem facilmente os recipientes.

As figs. 16, 17 e 18 são secções de um aparelho destinado a encher e a fechar capsulas ou recipientes metallicos do genero descripto acima, tendo gargalos finos com orificios pequenos que se podem formar directamente na materia do gargalo, ou em um revestimento do gargalo ou em um revestimento do gargalo de substancia differente, como ebonite, por exemplo.

Para conseguir esse resultado, colloco uma capsula ou recipiente  $a$  em uma matriz  $b$ , tendo uma abertura em que se accommoda a capsula, e dotada em sua extremidade de um embolo  $c$ , correspondente á base da mesma capsula, achando-se em connexão com aquella matriz  $b$  outra matriz  $d$  movel dentro de uma luva ajustavel  $e$ , parafusada na armação  $f$  a que uma mola  $g$  tende a mover exteriormente. As matrizes  $b$  e  $d$  se acham separadas uma de outra de uma distancia conveniente, como se vê na fig. 16, de modo a permittir a collocação da capsula  $a$  na matriz  $b$ . Esta matriz, com seu embolo  $c$ , move-se então até vir em contacto com a matriz  $d$ , que ella impelle, vencendo a resistencia da mola  $g$  contra a face da luva  $e$  (fig. 17), de sorte que a extremidade anterior da capsula se acha comprimida contra a bocca de uma cavidade pequena  $h^1$ , existente na matriz fixa  $h$ , com força sufficiente para dar lugar a uma junta impermeavel.

A matriz  $h$  fica alojada em uma cavidade  $h^1$  da matriz  $d$  a qual cavidade comunica, por uma passagem  $h^2$ , com a fonte de gaz ou fluido sob a alta pressão.

Basta então abrir uma valvula  $h^3$ , collocada em posição conveniente, para penetrar o gaz ou fluido pelo gargalo do recipiente e encher este ultimo.

Fecha-se depois a valvula  $h^3$ , e o embolo  $c$  da matriz  $b$  move-se exteriormente na direcção da matriz  $d$ , impellido assim o gargalo da capsula ou recipiente na cavidade

pequena  $h^1$  da matriz fixa  $h$  (fig. 18), a qual cavidade, sendo menor que as dimensões primitivas do gargalo, comprime este sufficientemente para fechar seu orificio.

A matriz  $b$  e o embolo  $c$  se separam então da matriz  $d$ , e a mola especial  $g$  ou outro mecanismo conveniente afasta da luva  $e$  a matriz  $d$  a qual, sendo dotada de uma espalda correspondente á espalda da capsula  $a$ , remove o gargalo, agora fechado, da capsula, da cavidade  $h^1$  da matriz  $h$ , cahindo por conseguinte a capsula ou recipiente.

É evidente que, em vez de se mover o embolo  $c$  para fechar o gargalo da capsula, podia-se obter o mesmo resultado pelo movimento das partes  $e$ ,  $f$ ,  $g$  das figs. 16, 17 e 18. Pôde igualmente recorrer a outro mecanismo para expellir a capsula cheia e fechada, sendo claro que a construcção e disposição das diversas partes do aparelho são susceptiveis de varias modificações, sem alteração do principio de minha invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, a fabricação de capsulas ou recipientes de metal forte e rigido, susceptiveis de supportar grande pressão interna e tendo gargalos finos de orificios estreitos, pela combinação dos processos e aparelhos descriptos acima, e consistindo: primeiro, em formar uma taça de um disco de metal pelo processo ordinario; segundo, em dar a fórma conveniente á base da capsula ou recipiente por meio de uma matriz ou molde que recebe a extremidade fechada da taça operando dentro desta ultima um punção de recesso central, e recorrendo a base mencionada um punção ou ferramenta exterior; terceiro, em, por meio de uma serie de matrizes ou moldes convenientes, matrizes ou moldes auxiliares e embolos de impellir e expellir, e o recozimento intermedio da parte somente para reduzir, impellir a extremidade aberta da taça nas matrizes ou moldes auxiliares, formando-se assim em primeiro lugar a espalda da capsula ou recipiente, e reduzindo-se depois gradualmente o gargalo ás dimensões desejadas, substancialmente como se descreveu acima;

2º, na fabricação de capsulas ou recipientes de metal forte e rigido, susceptiveis de supportar grande pressão interna e tendo gargalos finos de orificio estreito: primeiro, a transformação de um disco de metal em taça pelo processo commum; segundo, o processo de dar a fórma á base da capsula, ou recipiente e recortar a mesma base por meio de uma matriz ou molde e um embolo de fórma especial, e um punção ou outro instrumento cooperando com os mesmos; terceiro, a formação da espalda da capsula ou recipiente e a redução gradual da parte que deve constituir o gargalo pelo emprego de uma serie de matrizes ou moldes, matrizes ou moldes auxiliares e embolos de impellir e expellir de fórma especial, combinado este processo com o recozimento intermedio da parte só que se deve reduzir em cada operação, substancialmente como se descreveu acima;

3º, na fabricação de capsulas ou recipientes de metal forte e rigido, susceptiveis de supportar grande pressão interna e tendo gargalos finos de orificio estreito, o processo de recozer a intervallos somente a parte destinada a formar a espalda e o gargalo, e no ponto submittido em cada operação á acção das matrizes ou moldes e dos embolos, substancialmente como se descreveu acima e para os fins especificados;

4º, o processo de fabricar capsulas ou recipientes de metal forte e rigido, susceptiveis de supportar a grande pressão interna e tendo gargalos finos, de orificio estreito, por uma successão de operações graduadas sobre uma taça previamente preparada, de modo a formar a espalda e o gargalo da capsula ou recipiente, recozendo-se antes de cada operação, somente a parte da materia endurecida pela operação precedente, sobre que se deve operar, de tal sorte que a parte superior da capsula ou recipiente, dotado do gargalo, recebe gradualmente augmentação de espessura, podendo assim se formar um gargalo fino de orificio estreito e ficando augmentada materialmente a resistencia da

capsula ou recipiente contra uma pressão interna consideravel, substancialmente como se descreveu acima;

5º, na fabricação de capsulas ou recipientes de metal forte e rigido, susceptiveis de supportar grande pressão interna e tendo gargalos finos de orificio estreito, o emprego de um aparelho de recozer, tal como o que representam as figs. 13, 14 e 15, por cujo meio somente se recoze a parte do gargalo sobre que se deve operar em um tempo dado, enquanto o corpo do mesmo gargalo se acha protegido contra o calor, substancialmente como se descreveu acima;

6º, em um aparelho para encher e fechar capsulas ou recipientes de metal tendo gargalos finos de orificio estreito, a combinação de uma matriz ou molde para receber o corpo da capsula ou recipiente, um embolo no mesmo molde correspondente á base do recipiente, uma matriz ou molde actuado por uma mola para receber a espalda do recipiente, uma matriz ou molde fixado na armação do aparelho e tendo uma cavidade pouco menor que o gargalo do recipiente, uma passagem fazendo communicar essa cavidade com a fonte de gaz ou fluido sob pressão e uma valvula para abrir e fechar o conducto de gaz ou fluido comprimido achando-se o conjunto actuado de modo a comprimir o gargalo do recipiente contra a bocca da cavidade pequena existente no molde e communicando com a fonte de gaz ou fluido comprimido para a operação do enchimento; depois impellir o gargalo do recipiente na cavidade mencionada, afim de fechar o orificio do gargalo por compressão, e finalmente expellir o recipiente cheio e fechado, substancialmente como se descreveu acima.

7º, em um aparelho para encher e fechar capsulas ou recipiente de metal tendo gargalos finos de orificio estreito, a combinação de matrizes ou moldes para receber o recipiente, uma cavidade em uma das matrizes ou moldes mencionados, communicando por uma passagem com a fonte de gaz ou fluido comprimido e pouco menor em diametro que o gargalo do recipiente, um mecanismo para comprimir o gargalo do recipiente contra a bocca dessa cavidade com força sufficiente para estabelecer uma junta impermeavel durante a operação do enchimento, um mecanismo para abrir e fechar a passagem de gaz ou fluido comprimido, um mecanismo para fechar o gargalo da capsula ou recipiente cheio, por meio da compressão, impellindo-se o gargalo na cavidade pequena da matriz ou molde communicando com a fonte de gaz ou fluido comprimido, e um mecanismo para soltar a capsula ou recipiente cheio e fechado, substancialmente como se descreveu acima.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1897.—  
Como procuradores, Jules Gérard & Ceclerc.

## ANNUNCIOS

### Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesauraria deste estabelecimento as seguintes publicações:

Instrucções para a infantaria do exercito brasileiro, 3ª edição, cada exemplar.....	4\$000
Collecção dos accordãos do Supremo Tribunal Federal proferidos em 1895.....	2\$500
Collecção das leis e decretos do Governo, de 1895.....	8\$000
Tarifa das Alfandegas, revista de accordo com as leis ns. 359, de 30 de dezembro de 1895, e 428, de 10 de dezembro de 1896.....	6\$000
Regulamento para a cobrança do imposto do consumo do fumo, approved pelo decreto n. 2.120, de 31 de dezembro de 1896.....	5\$000
Idem, idem, do imposto de consumo de bebidas fabricadas no paiz, approved pelo decreto n. 2.121, de 31 de dezembro de 1896.....	5\$000

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1897.